

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE

EDITAL DE PERMISSÃO DE USO Nº 001/2018
PROCESSO Nº 01-159.580/18-68

A Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - BELOTUR, torna público, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - Portaria nº 59/2018, que no dia **18 de janeiro de 2019, às 10h**, na sede da Belotur (Rua da Bahia, 888, 6º andar – Centro - Belo Horizonte/MG) realizará licitação, do tipo **MAIOR OFERTA POR LOTE** da Taxa Fixa Mensal de Ocupação de Espaço, para Permissão de Uso Oneroso dos espaços denominados Centros de Atendimento ao Turista – CAT's, para instalação e exploração de serviço de Cafeteria/Bar, mediante os termos e condições estabelecidas neste presente instrumento convocatório e nos referidos diplomas legais:

- Lei nº 13.303, de 20 de junho de 2016;
- Regulamento de Licitações e Contratos da BELOTUR;
- Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Concessões e permissões);
- Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995 (Concessões e permissões);
- Lei Complementar Federal nº 123 de 11 de dezembro de 2006;
- Lei Municipal nº 4.253, de 04 de dezembro de 1985 (Política de Proteção ao Meio Ambiente);
- Lei Municipal nº 7.165, de 27 de agosto de 1996 (Plano Diretor);
- Lei Municipal nº 7.166, de 27 de agosto de 1996 (Lei de uso e ocupação do solo);
- Lei Municipal nº 8.616, de 14 de julho de 2003 (Código de Posturas);
- Lei Municipal nº 9.505, de 23 de janeiro de 2008 (Poluição sonora);
- Lei Municipal nº 9.725, de 15 de julho de 2009 (Código de Edificações);
- Decreto Municipal nº 9.065, de 26 de dezembro de 1996; (Regulamenta a Lei nº 7.166/96)
- Decreto Municipal nº 13.842, de 11 de janeiro de 2010 (Regulamenta a Lei nº 9.725/09)
- Decreto Municipal nº 14.060, de 06 de agosto de 2010 (Regulamenta a Lei nº 8.616/03);
- ABNT NBR 9050 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos);

Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital, poderão solicitar os esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço licitacoes.belotur@pbh.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data limite para a entrega dos envelopes de “Habilitação” e de “Proposta Comercial”, ficando claro que a BELOTUR terá os 02 (dois) dias úteis seguintes para responder aos questionamentos.

As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas no Diário Oficial do Município - DOM, ou, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, especificamente quanto ao:

- 1) julgamento das propostas;
- 2) julgamento de habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- 3) resultado de julgamento final deste certame;
- 4) e outros assuntos de interesse dos participantes.

1. DO OBJETO

1.1. É objeto desta licitação a permissão de uso oneroso de espaços denominados Centros de Atendimento ao Turista - CAT, para instalação e exploração de serviço de Cafeteria/Bar, conforme especificação e condições dispostas neste Edital e seus anexos.

1.2. As condições de implementação, operação, administração e prestação de serviços ao público e de manutenção, conservação e modernização, deverão respeitar, rigorosamente, as diretrizes e princípios da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - BELOTUR e as condições e exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1.3. A oferta mínima admitida pela BELOTUR de **Taxa Fixa Mensal de Ocupação do Espaço** por lote é de :

Lote 1: CAT Mercado das Flores - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Lote 2: CAT VEVECO - R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

1.4. As especificações da infraestrutura das áreas (Lote 1 e Lote 2) estão descritas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital;

1.5. As empresas interessadas em participar do certame licitatório **deverão** realizar **VISITA TÉCNICA** ao espaço destinado à permissão de uso, conforme determinação e condições constantes no Anexo I – Termo de Referência

1.6. Não será permitida a subpermissão, no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório.

2. DO PRAZO

2.1. A Permissão de Uso Oneroso será outorgada pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de assinatura do Termo de Uso de Permissão, podendo ser prorrogada por aditivo.

2.2. As permissionárias terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias para início das atividades e abertura ao público.

2.3. A permitente concederá prazo máximo de carência de pagamento de 60 (sessenta) dias, à partir da assinatura do contrato

2.4. Há que se considerar que os licenciamentos prévios estão a cargo da permissionária que deverá obtê-los previamente e mantê-los em dia, durante a vigência do contrato.

2.2. O aditamento previsto no item 2.1 deverá ser precedido de laudo de avaliação a ser emitido pela BELOTUR, no qual deverão constar informações acerca do cumprimento das obrigações estipuladas e a consecução dos objetivos da avença.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame, quaisquer pessoas jurídicas interessadas, desde que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Capítulo - DA HABILITAÇÃO.

3.1.1. Poderão ser permissionárias as pessoas jurídicas dos ramos de Cafeteria/Bar, que possuam experiência comprovada e reconhecida nesse segmento de mercado.

3.2. A participação nesta licitação implicará aceitação integral e irretratável das normas do Edital, inclusive seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

3.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração das propostas e/ou apresentação de documentação relativa a este Edital.

3.4. Poderão participar da presente licitação empresas regularmente estabelecida no país que, por sua finalidade e ramo de atuação principal, enquadram-se na natureza do objeto deste Edital, conforme Estatuto Social e/ou Contrato Social, e que apresentem a documentação exigida.

3.5. Não poderão participar da presente licitação as seguintes empresas:

- a) Em regime de consórcio, qualquer que seja seu regime de constituição.
- b) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, cujo ato tenha sido publicado em órgão de Imprensa Oficial;
- c) Que se encontre em regime de falência, recuperação judicial, ou insolvência civil;
- d) Demais hipóteses previstas na legislação vigente;

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os representantes dos interessados em participar da Licitação deverão comparecer à sessão pública munidos de procuração (pública ou particular) ou ato constitutivo (estatuto ou contrato social), devidamente acompanhado do documento de identidade do outorgante, **original e cópia**, para credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação, com os seguintes requisitos:

a) a procuração deverá ter firma reconhecida, em cartório ou vir acompanhada do documento de identidade do outorgante para fins de conferência pela CPL, e conter os poderes para praticar todos os atos pertinentes à seleção especialmente quanto à formulação de propostas e à prática de todos os demais atos inerentes ao certame licitatório, em nome do participante e vir acompanhada dos documentos discriminados na alínea “b” deste subitem;

b) a condição de preposto deverá ser comprovada através de procuração que deverá ter firma reconhecida, em cartório ou vir acompanhada do documento de identificação do outorgante para fins de conferência pela CPL, e conter os poderes para praticar todos os atos pertinentes ao procedimento, em nome do participante. A procuração deve vir acompanhada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social para verificação de que o outorgante da procuração tem poderes para tal, cópias acompanhadas dos originais para conferência pela CPL.

4.2 É vedada a representação de mais de um interessado por um mesmo representante legal ou procurador no processo de seleção, sob pena de exclusão dos participantes do processo.

4.3 Só serão admitidas as propostas apresentadas pelos representantes credenciados.

4.4 Os documentos de credenciamento devem ser apresentada ao Presidente da CPL separadamente dos envelopes de PROPOSTA e HABILITAÇÃO.

4.5 Os interessados que não se fizerem representar ou se seus representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão rubricar documentos ou praticar outros atos pertinentes a este procedimento.

4.6 O licitante ou seu representante presente à sessão deverá entregar à Comissão, após apresentação da sua cédula de identidade ou documento equivalente, o documento de credenciamento, bem como os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação”, os quais deverão ser entregues em envelopes separados.

4.7 Fica ciente o interessado que a Comissão de Licitação não se responsabilizará por qualquer atraso na entrega dos envelopes.

4.8. Os documentos necessários ao credenciamento, poderão ser apresentados em original ou cópia, desde que autenticados por cartório competente ou por membros da comissão permanente de licitação.

5. DOS ENVELOPES DE PROPOSTA COMERCIAL E DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes deverão entregar no **dia 18 de janeiro de 2019, às 10h**, à Comissão Permanente de Licitação da BELOTUR, no endereço Rua da Bahia, 888, 6º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, 02 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados.

5.2 O **Envelope nº 01** deverá conter a **PROPOSTA COMERCIAL** e o **Envelope nº 02** deverá conter os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**. Os envelopes deverão ser identificados, conforme abaixo:

ENVELOPE Nº 01: PROPOSTA COMERCIAL

EDITAL DE PERMISSÃO DE USO Nº 001/2018 – BELOTUR

PROCESSO: 01-159.580/18-68

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL e CNPJ):

REPRESENTANTE LEGAL:

ENVELOPE Nº 02: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE PERMISSÃO DE USO Nº 001/2018 – BELOTUR

PROCESSO: 01-159.580/18-68

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL e CNPJ):

REPRESENTANTE LEGAL:

5.3. Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes Nº 01 e Nº 02, nenhum outro será recebido pela CPL.

5.4. Não serão aceitas propostas enviadas por email ou pelos Correios.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 01

6.1. A PROPOSTA COMERCIAL - Modelo ANEXO III, deverá, **necessariamente**, ser apresentada em papel timbrado da empresa, com suas páginas numeradas e rubricadas, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverá conter:

- a) Razão social, CNPJ, telefone, e-mail, e endereço do licitante, data e assinatura do representante legal na última página;
- b) As especificações claras e detalhadas da prestação dos serviços de acordo com as especificações exigidas neste Edital, conforme previsto no Anexo I (Lote 1 e/ou Lote 2), não sendo aceitas as propostas que se afastem das especificações do objeto desta licitação;
- c) Prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo, **90 (noventa) dias corridos**, a contar do seu recebimento;
- d) O valor monetário da Taxa Fixa de Ocupação do Espaço em reais, R\$0,00 (.....), em algarismos e por extenso, devendo prevalecer, no caso de divergência, o valor por extenso sobre o numérico.

6.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais.

6.3. A falta de data, rubrica ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida, pelo representante legal presente à reunião de abertura do **Envelope Nº 01 - Proposta Comercial** e com poderes para esse fim;

6.4. Juntamente com a proposta ajustada, deverão ser entregues os seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

6.4.1. Declaração de que a Proponente tem ciência de todas as condições, especificações e exigências constantes neste edital;

6.4.2. Declaração de Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 - IV, quando for o caso.

6.4.3. Declaração - ANEXO V

6.4.4. Declaração de Vistoria - ANEXO VI

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O critério de julgamento das propostas apresentadas será o de **MAIOR OFERTA POR LOTE** da Taxa Fixa Mensal de Ocupação de Espaço, considerando a oferta mínima nos termos do item 1.3 deste Edital.

7.2. Ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação procederá com a condução dos benefícios previstos.

7.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta melhor classificada, que não tiver sido apresentada por empresa beneficiária.

7.3. Se houver igualdade de valores apresentados por Micro e Pequenas Empresas, será realizado sorteio para identificação daquela que terá preferência na apresentação de nova proposta.

7.4 Nas hipóteses de inabilitação do então arrematante, será verificada a ocorrência de nova situação de empate, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, procedendo da seguinte forma:

7.4.1. A convocação para concessão dos benefícios previstos será realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) minutos, onde será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentando proposta de preço superior a atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos pelo pregoeiro.

7.4.2. A não apresentação de proposta no prazo estipulado implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto no subitem anterior.

7.4.3. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

7.4.3.1. Para efeito da comprovação referida no subitem acima poderá ser admitida a certidão constante do CRC – Certificado de Registro Cadastral/SUCAF.

7.4.4. Para efeito do julgamento da habilitação, a CPL considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

7.4.5. A regularidade da situação do licitante no SUCAF será confirmada por meio de consulta on-line ao Sistema. Procedida à consulta, serão impressos relatórios de situação de cada participante.

8. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas serão desclassificadas se:

8.1. Apresentarem valor inferior ao mínimo estabelecido para cada Lote, conforme previsto no subitem 1.3 desse edital.

8.2. Não atenderem às exigências contidas no presente Edital e seus Anexos.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO- ENVELOPE Nº 2

O envelope de **HABILITAÇÃO** conterá, os seguintes documentos:

9.1. Habilitação Jurídica:

- a) Tratando-se de sociedade empresarial, ato constitutivo consolidado, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as suas alterações, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Tratando-se de sociedades simples, inscrição do ato constitutivo, com todas as suas alterações, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- c) Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Prova de registro comercial, no caso de empresário individual;

Os documentos necessários à habilitação jurídica, que já foram apresentados no credenciamento, poderão ser dispensados de apresentação no Envelope 02 (Documentação de Habilitação).

Os documentos exigidos nos subitens acima deverão ser encaminhados em cópia simples acompanhados dos originais para conferência pela Comissão de Licitação, ou cópia autenticada por cartório competente.

9.2. Regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativa à Contribuições Previdenciárias, emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB ;
- c) Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, emitida através do site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- g) As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão juntar toda a documentação fiscal exigida. Havendo qualquer restrição quanto à regularidade fiscal, essas empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do dia da declaração do vencedor do certame,

prorrogáveis por igual período, à critério da administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positiva com efeito de negativa, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 4º, §1º, do Decreto Federal nº 6204/07.

9.3. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da licitação, estabelecidas no Edital e seus Anexos, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.
- b) Apresentar declaração de **Visita Técnica** prevista no item 1.5. (Anexo VI)

9.4. É facultada à Administração a realização de diligência para confirmação da veracidade das informações contidas nos documentos exigidos na alínea “a” do item 9.3. deste Edital;

9.5. Os documentos exigidos nos subitens acima deverão ser encaminhados em cópia simples acompanhados dos originais para conferência pela Comissão de Licitação, ou cópia autenticada por cartório competente.

9.6. Para fins de habilitação, a verificação pela BELOTUR nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

9.8. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem a este item do Edital.

10. DOS PROCEDIMENTOS

10.1. Após o credenciamento e entrega dos envelopes, os procedimentos serão processados e julgados de acordo com as disposições deste Edital, aplicando-se os diplomas legais já mencionados.

10.2. Abertura do Envelope nº 01 contendo a **PROPOSTA COMERCIAL** e sua análise promovendo-se a desclassificação daquelas que não atenderem às exigências deste Edital;

10.3. Abertura do Envelope nº 02 contendo os documentos de habilitação, apresentado pelos interessados cuja proposta tenha sido classificada com a **MAIOR OFERTA POR LOTE**, conforme item 8.1 deste Edital;

10.4. Deliberação sobre a habilitação do participante classificado em primeiro lugar ou sobre sua inabilitação, prosseguindo-se, no segundo caso, com a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação dos participantes sucessivos na ordem de classificação, até a apuração de um que atenda às exigências deste edital;

10.5. Rubrica dos documentos pela Comissão Permanente de Licitação e representantes dos licitantes;

10.6. Comunicação do resultado do julgamento, declarando-se o vencedor;

10.7. Em sequência, os demais participantes poderão manifestar, no prazo de até dez minutos, motivadamente a intenção de recorrer, quando lhes será concedido o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação do recurso. Aqueles que não recorreram, desde logo estarão intimados a apresentarem contrarrazões, também no prazo de 03 (três) dias, a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos;

10.7.1 A falta de manifestação imediata e motivada do participante importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto deste procedimento por esta Comissão ao vencedor;

10.8. Elaboração de ata da sessão, com assinatura por esta Comissão, e Representantes dos participantes;

10.9 Em caso de suspensão da sessão, os documentos ficarão sob a guarda da Comissão de Licitação, para exibição na data a ser marcada para realização da sessão de prosseguimento do certame, comunicando-se posteriormente aos interessados;

10.10. Somente será habilitado o interessado que preencher os requisitos de habilitação, na data da sessão inicial e que apresentar os documentos atualizados.

10.11. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade de documento apresentado ou que não impeça a cabal comprovação dos critérios de regularidade legalmente exigidos para habilitação do licitante.

10.12. A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação do licitante deverá ser comunicada imediatamente à Comissão Permanente, no momento em que ocorrer.

10.13. Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste item;

10.14. Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação;

10.15. À Comissão Permanente de Licitação caberá o julgamento da obediência às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital, com o auxílio de uma comissão técnica indicada pelo Setor responsável pela fiscalização.

11. DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

11.1. A Comissão de Licitação submeterá o resultado do julgamento ao Diretor-Presidente da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte para adjudicação e homologação do objeto da licitação.

11.2. A adjudicação será feita à empresa, por Lote, conforme previsto no Anexo I e III do Edital, obedecida a ordem de classificação.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1. Qualquer pessoa, licitante ou não, poderá apresentar pedidos de esclarecimentos ou impugnar o processo licitatório, observados os seguintes prazos:

12.1.1. De até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para a sessão, devendo a BELOTUR julgar e responder a impugnação ou pedido de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis ou ser suspenso o certame licitatório;

12.2. As impugnações deverão, obrigatoriamente, ser formalizadas por escrito, devidamente fundamentadas e instruídas com indícios de provas, assinadas e protocoladas na BELOTUR, ou enviadas, via correio, com aviso de recebimento, ao endereço físico indicado no edital, podendo o impugnante ser chamado a demonstrar a substância dos indícios apresentados, sob pena de responder por falsa alegação.

12.3 Decairá do direito de solicitar esclarecimentos e impugnar os termos do edital a pessoa ou o licitante que não o fizer até os prazos assinalados acima, sem juízo do exercício da autotutela pela BELOTUR.

12.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão publicadas no site da Belotur, na área relativa à licitação correspondente, sendo de exclusiva responsabilidade dos interessados a obtenção de tais documentos e o acompanhamento diário das informações ali disponibilizadas.

12.5. Qualquer interessado poderá solicitar vista dos autos dos processos licitatórios da BELOTUR, mediante pedidos justificados de vista, que deverão ser solicitados por e-mail ou telefone, conforme informações contidas nos editais.

12.6. Da Fase Recursal

12.6.1. Após o encerramento da fase de habilitação e uma vez declarado o vencedor, será iniciada a fase recursal, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

12.6.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante terá o prazo de dez minutos para manifestar motivadamente sua intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de cinco dias (05) úteis para apresentação das razões do recurso, franqueada a vista dos autos ao interessado, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.6.3. A falta de manifestação motivada do proponente importará na decadência do direito de interposição de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto ao vencedor, na própria sessão.

12.6.4. O recurso deverá ser dirigido ao Diretor-Presidente da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, encaminhará o recurso ao Presidente devidamente informado, para decisão.

12.6.5. Caberá recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão Permanente de Licitação, ainda nos caso de anulação ou revogação deste Edital, dirigido ao Diretor-Presidente da Empresa Municipal de Turismo por intermédio da CPL.

12.6.6. O recurso previsto no subitem 12.6.1 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

12.6.7. Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo licitante, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida.

12.6.8. Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

12.6.9. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à Comissão Permanente de Licitação da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte, na Rua da Bahia, 888, 6º andar, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30.160-011, no horário de 09:00 às 12:00 e de 13:00 às 18:00.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A Permissionária deverá pagar à Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, pela ocupação do espaço destinado à Cafeteria/Bar e seus serviços associados, o valor estipulado em sua proposta, corrigido conforme índice e periodicidade previstos neste Edital.

13.1.1. A Permissionária deverá apresentar a comprovação do pagamento junto a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte no mesmo prazo estipulado no item anterior.

13.2. O pagamento mensal da contrapartida será recolhido pela Permissionária por meio de depósito bancário, a ser depositada em conta bancária que será informada pela Belotur.

13.3. Se a Permissionária efetuar o pagamento do valor estabelecido como contrapartida pela Permissão de Uso Oneroso fora do prazo ou o não pagamento mensal do valor da concessão previsto ficará sujeita ao pagamento do aludido valor, acrescido de multa de mora e atualização monetária, conforme previsto no Termo de Uso de Permissão.

14. DAS PENALIDADES

14.1. No caso de descumprimento das obrigações previstas neste Edital e seus anexos fica a Permissionária sujeita à revogação do Termo de Uso de Permissão, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, sem prejuízo as demais penalidades previstas no art. 89 a 99 da Lei 8.666/93.

14.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da Permissionária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa nos seguintes percentuais:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso no início da execução da permissão de uso, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da permissão de uso (48 meses) em caso de recusa do Permissionário em assinar o Termo;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do art. 7º, IV, do Decreto Municipal nº 15.113/13;

IV - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da permissão quando o infrator der causa à rescisão do Termo de Uso de Permissão;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do Termo de Uso de Permissão e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

14.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte SA - BELOTUR, conforme disposto nos termos do art. 117, III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

14.3.1 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a BELOTUR, nos termos do art. 117, IV, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur art. 15 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

14.3.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento do SUCAF- Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte.

14.3.3. A penalidade de advertência será aplicada pelo Diretor de Administração e Finanças da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte.

14.3.2. As multas serão aplicadas pelo Diretor de Administração e Finanças da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte.

14.3.3. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade serão aplicadas pela autoridade municipal competente.

14.3.4. Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

14.3.5. Para a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia, no prazo de 10(dez) dias úteis contados da abertura de vista, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 15.113/03.

14.3.6. As penalidades administrativas aplicadas ao Permissionário serão anotadas no SUCAF, conforme determina o art. 24, do Decreto Municipal nº 11.245/03 e o art. 34 do Decreto Municipal nº 15.113/03.

14.3.7. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, e não exime o Permissionário da plena execução do objeto contratado, sem prejuízo das possíveis postulações de indenização por perdas e danos, que a infração porventura der causa, bem como do direito de a Permitente rescindir o presente ajuste.

14.3.8. As multas serão descontadas do faturamento imediatamente subsequente à sua aplicação e, se não for o caso, serão inscritas em Dívida Ativa para cobrança.

14.3.9. As sanções administrativas sofridas pelo Permissionário serão aplicadas conforme determina o Decreto Municipal nº 15.113/13.

14.3.10. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação. Devendo ser convocado o segundo colocado desde que esta aceite as mesmas condições propostas pela primeira colocada, para nova contratação.

15. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE USO DE PERMISSÃO

15.1. Homologada a licitação será a adjudicatária convocada para assinar o Termo de Permissão de Uso Oneroso no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo previsto no subitem anterior acarretará a penalidade de multa conforme estabelecido na letra “c” do subitem 14.2.2 II.

15.3. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo estabelecido é prerrogativa da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte o direito de adjudicar à segunda colocada o objeto licitado e desde que esta aceite as mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto aos preços, sujeitando-se a empresa faltosa, ainda, às sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

15.4. Será de 48 (quarenta e oito) meses a vigência do Termo de Uso de Permissão, com início a partir da data da sua assinatura.

15.5. O contrato a ser celebrado conterá, dentre suas cláusulas, as de Obrigações da Permissionária e Obrigações do Permitente, conforme minuta do Anexo VII, parte integrante deste edital.

15.6. As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrão por conta da Administração Municipal.

15.7. São peças integrantes dos contratos, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o edital de licitação e seus anexos bem como a proposta oferecida pelo licitante.

15.8. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de **48 (quarenta e oito) meses**, podendo ser rescindida antes de seu término por interesse público ou descumprimento do Termo de Permissão de Uso Oneroso.

15.9. A Permissionária deverá **indicar**, se for o caso, os dados (nacionalidade, estado civil, profissão, identidade, CPF, endereço, telefones e e-mail) do(s) representante(s) legal(is) da empresa que assinará(ão) o Instrumento Contratual, dentre aqueles constantes do estatuto/contrato social, ou do procurador, que deverá apresentar instrumento de mandato específico para tal finalidade, quando da assinatura do instrumento contratual.

15.10. É de exclusiva responsabilidade da adjudicatária, providenciar seu cadastramento junto ao SUCAF, caso ainda não se encontre cadastrada, nos termos do Decreto Municipal 11.245/03. Quaisquer outros esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone (31) 3277- 4677.

15.10.1 No momento da assinatura do Termo de Permissão de Uso, a vencedora deverá apresentar o Certificado de Registro Cadastral expedido pelo SUCAF ativo.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A BELOTUR reservar-se-á o direito de proceder no seu interesse a todos os controles que, a seu juízo, julgar úteis ao bom desempenho desta outorga de permissão de uso. Para isso será designado fiscal a garantir o cumprimento do objeto da permissão.

16.2. A Permissionária deverá conceder ao fiscal concedendo-lhe o livre acesso aos locais necessários e fornecendo-lhe todas as informações úteis às suas incumbências.

16.3. Caberá ao fiscal produzir relatórios trimestrais sobre a qualidade do trabalho executado nas dependências dos CATs e de forma a avaliar o grau de satisfação dos consumidores.

16.4. A Permissionária se compromete a realizar as retificações que vierem a ser exigidas pela BELOTUR, arcando com as despesas decorrentes.

17 . DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. Este contrato poderá ser extinto:

a) Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;

- b) Pelo término do seu prazo de vigência;
- c) Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a BELOTUR.
- d) Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a BELOTUR e esteja autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- e) Pela via judicial ou arbitral;
- f) Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:
 - I) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - III) Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da BELOTUR;
 - IV) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
 - V) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato.
 - VI) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - VII) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - VIII) Razões de interesse da BELOTUR, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
 - XIX) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

18. DO REAJUSTE

18.1. O valor mensal da contrapartida será reajustado anualmente, a contar da data da assinatura do termo, de acordo com a variação acumulada anual do IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no período de doze meses. Sobrevindo normas legais determinadas pelo Governo Federal, prevalecerão estas.

19. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.

19.2. A BELOTUR exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a aquisição e execução de tais contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos mostrados abaixo:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento do Outorgante; e

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Outorgante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Outorgante dos benefícios da competição livre e aberta; e

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Outorgante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Outorgante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

19.3. O Município rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº. 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A BELOTUR se reserva o direito de, por despacho fundamentado da autoridade competente, adiar ou revogar esta licitação em prol do interesse público ou anulá-la por ilegalidade, sem que aos licitantes caiba o direito a reclamação ou qualquer pedido de indenização, em consonância com a Lei Federal 13.303/2016 e do regulamento de licitações e contratos da BELOTUR.

20.2. A BELOTUR se reserva no direito de proceder a adjudicação parcial do objeto;

20.3. A Administração da BELOTUR poderá, a qualquer momento, reavaliar a Permissão Onerosa de Uso, adequando-a às suas necessidades e ao êxito do negócio, considerando a utilidade pública que este proporcionará.

20.4. A Permissionária deverá oferecer serviços de alto padrão aos consumidores, de acordo com o perfil cultural da Instituição e de sua localização, podendo a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte exercer a necessária fiscalização, inclusive solicitando alterações nos fornecimentos dos produtos e serviços que estão sendo prestados, de modo a garantir a promoção e a preservação de seus interesses.

20.5. A Permissionária ficará responsável pela legalização de qualquer serviço que for necessário junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais, bem como nos prestadores de serviços públicos.

20.6. Caberá à Permissionária requerer o Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária (CMVS) e o Alvará de Funcionamento.

20.7. Qualquer intervenção no empreendimento deverá ser previamente submetida à aprovação da BELOTUR.

20.8. Por razões de segurança a BELOTUR poderá solicitar à permissionária atestados de antecedentes criminais obtidos perante a justiça comum e federal dos proprietários, seus prepostos e funcionários.

20.9. A Permissionária será inteiramente responsável pelo cumprimento das normas jurídicas pertinentes ao objeto deste certame, devendo ainda garantir a qualidade do serviço prestado, sendo responsável pela qualidade e validade dos produtos, bom atendimento, urbanidade e higiene, bem como qualidade do mobiliário e utensílios.

20.10. Não será permitido ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Permissão de Uso.

20.11. Após o despacho homologatório, será outorgada à empresa vencedora a permissão de uso do espaço referido, mediante Termo de Permissão de Uso Oneroso (ANEXO VII), assinado pelo Diretor-Presidente da Empresa Municipal de Turismo e pelo representante da empresa, o qual será publicado por extrato no Diário Oficial do Município.

20.12. No Termo de Contrato de Permissão de Uso outorgado constarão todas as condições, direitos e obrigações da Permissionária, para o seu fiel cumprimento, sem prejuízo das previsões deste edital.

20.13. Na hipótese da Permissão de Uso Oneroso ser rescindida, qualquer que seja o motivo, a Permissionária terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a retirada dos equipamentos de sua propriedade, devolução dos bens de propriedade da BELOTUR, desocupação total do espaço cujo uso lhe foi concedido e sua devolução em perfeitas condições, inclusive de higiene e conservação.

20.14. O Termo de Permissão de Uso Oneroso será outorgado em até 15 (quinze) dias corridos após a conclusão deste procedimento licitatório.

20.15. A participação nesta licitação implica conhecimento e aceitação integral e incondicional de todos os termos deste Edital e seus Anexos, das normas legais aplicáveis à Administração Pública e

conhecimento do espaço cujo uso será concedido, bem como das disposições legais que se referem a imóveis tombados.

20.16. A Permissionária responderá, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas ou danos que por si, seus empregados ou prepostos, causarem ao imóvel, ao patrimônio ali contido, aos servidores ou a terceiros.

20.17. Demais informações ou esclarecimentos relativos a este certame serão prestadas pela BELOTUR no seguinte e-mail: licitacoes.belotur@pbh.gov.br

20.18. O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Município.

20.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência:
- ANEXO II – Modelo de Carta de Credenciamento
- ANEXO III – Modelo de Proposta
- ANEXO IV – Modelo Declaração de Beneficiário da Lei Complementar Federal nº 123/2006
- ANEXO V – Modelo de Declaração
- ANEXO VI – Modelo de Declaração de Vistoria
- ANEXO VII - Minuta de Termo de Permissão de Uso
- ANEXO VIII - Fotos e Plantas do Mercado das Flores
- ANEXO IX - Fotos e Plantas do Veveco

24.20. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de Belo Horizonte para dirimir possíveis litígios decorrentes deste procedimento licitatório.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2018.

Aluizer Malab Barbosa do Nascimento
Diretor-Presidente

EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A - BELOTUR

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. PREÂMBULO

O Município de Belo Horizonte, apresenta por meio deste instrumento e seus anexos, as diretrizes para participação de interessados no PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO ONEROSA nº 01/2018, especialmente nos termos da seguinte legislação de referência:

- Lei nº 13.303, de 20 de junho de 2016;
- Regulamento de Licitações e Contratos da BELOTUR;
- Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Concessões e permissões);
- Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995 (Concessões e permissões);
- Lei Municipal nº 4.253, de 04 de dezembro de 1985 (Política de Proteção ao Meio Ambiente);
- Lei Municipal nº 7.165, de 27 de agosto de 1996 (Plano Diretor);
- Lei Municipal nº 7.166, de 27 de agosto de 1996 (Lei de uso e ocupação do solo);
- Lei Municipal nº 8.616, de 14 de julho de 2003 (Código de Posturas);
- Lei Municipal nº 9.505, de 23 de janeiro de 2008 (Poluição sonora);
- Lei Municipal nº 9.725, de 15 de julho de 2009 (Código de Edificações);
- Decreto Municipal nº 9.065, de 26 de dezembro de 1996; (Regulamenta a Lei nº 7.166/96)
- Decreto Municipal nº 13.842, de 11 de janeiro de 2010 (Regulamenta a Lei nº 9.725/09)
- Decreto Municipal nº 14.060, de 06 de agosto de 2010 (Regulamenta a Lei nº 8.616/03);
- ABNT NBR 9050 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos);

Tombamento Municipal – CDPCM-BH

- Mercado das Flores - processo nº 01 059 220 95 10 (apenso ao processo nº 01 059 218 95 78), com Deliberação 03/94 de 10/11/1994.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

Cercada pela Serra do Curral, que lhe serve de moldura natural e referência histórica, Belo Horizonte é uma cidade jovem, nascida do pioneirismo mineiro de planejar uma nova capital. Metrópole em construção em um cenário que em apenas três décadas produziu duas devastadoras guerras mundiais e levou à instabilidade das economias centrais, Belo Horizonte se consolidou com uma economia de serviços e de investimentos públicos e uma contínua expansão da infraestrutura urbana necessária ao funcionamento da nova cidade.

Engenheiros, artistas e arquitetos brasileiros e estrangeiros chegaram a Belo Horizonte nesse período e a capital mineira se transformou, mesmo nos anos difíceis da primeira metade do Século XX, em uma cidade cosmopolita e referência em arquitetura, literatura, urbanismo e arte escultórica.

Polo de atração de investimentos industriais de pequeno e médio porte nas décadas de 1940 e 1950, durante o processo de expansão da indústria brasileira, Belo Horizonte manteve, com a construção do Complexo Arquitetônico da Pampulha na década de 1940, pelas linhas modernistas de Oscar Niemeyer e o gênio de Cândido Portinari, Burle Marx, Alfredo Ceschiatti e Alberto da Veiga Guignard, sua condição de

alto nível de produção cultural e artística, ainda hoje marcas fundadoras de uma economia baseada na criatividade geradora de riquezas, **inovação** e emprego – dentre elas, o turismo.

“Atualmente, o setor terciário em Belo Horizonte representa 86% do PIB” – Fonte IBGE

Belo Horizonte possui uma **localização territorial privilegiada**, a cidade está no centro de Minas Gerais e da região Sudeste, aspecto favorável não apenas no que concerne à proximidade geográfica com os principais mercados emissores do turismo brasileiro, mas também pela conectividade aérea e sua integração com os maiores aeroportos do País, o que facilita o deslocamento de turistas regionais, nacionais e internacionais em viagens integrando outros destinos.

Com território de 331 km², a capital mineira possui, segundo o IBGE (2015) 2.502.557 milhões de habitantes, número que se amplia para 4,9 milhões de habitantes quando se considera a aglomeração metropolitana integrada por 34 municípios do seu entorno. A cidade polariza, num raio de 100 quilômetros, mercado consumidor de 6.400.000 pessoas, em cerca de 80 municípios.

As transformações por que passam Belo Horizonte, e que conformam o seu futuro, indicam um novo e importante papel para as atividades turísticas. Cada vez mais conectada, vivendo mudanças velozes sob o impacto das novas demandas e aspirações sociais e culturais, a atividade turística vem adquirindo papel preponderante nas novas sociedades, **em especial nas cidades renovadas pela vocação para serviços, cada vez mais alicerçadas na inovação e na economia criativa.**

O Turismo, que movimenta larga cadeia econômica, é um potente estimulador do consumo de bens e serviços. Esta é a sua característica econômica principal, o que faz esta atividade ser tão valorizada e procurada no mundo contemporâneo. E explica, junto com outros fatores como o crescimento da demanda por educação, cultura, lazer e entretenimento, além de negócios e cooperação internacional, o seu crescimento mundial em torno de 5% ao ano, mesmo em tempos de instabilidade econômica. Destacada atividade estimuladora do consumo de bens e serviços, eleva a qualidade de vida, é ambientalmente limpa e preservadora de patrimônios e heranças culturais.

Belo Horizonte dispõe hoje de atrativos variados e de qualidade. **É uma cidade criativa, um centro onde a cultura, as artes, a gastronomia, o conhecimento científico e a tecnologia e movimentam o cotidiano da cidade, estimulando sua permanente renovação.** Um espaço urbano que gera uma inter-relação contínua entre os negócios e a cultura, **por meio dos eventos que recebe e promove**, o que traz uma diferente realidade da apresentada na última década.

Belo Horizonte **avançou e se consolidou como um importante destino turístico.** O Ministério do Turismo, em sua pesquisa de Competitividade dos Destinos Indutores do Turismo Nacional, realizada em 2015 pela Fundação Getúlio Vargas e pelo SEBRAE, destacou que **Belo Horizonte é a cidade que mais cresceu na oferta de produtos turísticos nos últimos anos** - que atuam sinergicamente com os atrativos já consolidados da cidade. E classificou-se em quinto lugar entre os índices totais de expansão dos destinos indutores, além do reconhecimento do Ministério das boas práticas estabelecidas pela Belotur.

Nos últimos dez anos, além da expansão de eventos de grande porte, como shows, peças teatrais e festivais internacionais de dança, teatro e quadrinhos, a Capital recebeu os Museus de Artes e Ofícios, Museu Casa JK, Museu Inimá de Paula, Museu dos Brinquedos, Museu História da Inquisição, Museu da

Moda - MUMO, Memorial da Imigração Japonesa, Museu Brasileiro do Futebol no Mineirão e o Circuito Liberdade, atualmente considerado o maior complexo cultural da América Latina. Destacam-se ainda dois projetos de implantação de trem turístico na cidade: uma linha ligando o Museu de Artes e Ofícios (que está sediado na estação ferroviária de Belo Horizonte) ao Instituto Inhotim (em Brumadinho na Região Metropolitana) e outra em direção à Sabará, cidade histórica na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Na área ambiental, surgiram o “Aquário da Prefeitura” (único do país com peixes exóticos e nativos das águas do Rio São Francisco), o Parque Ecológico da Pampulha (com 30 hectares de áreas verdes, que oferece à população da cidade e aos turistas uma programação permanente de educação ambiental, cultural, patrimonial e para o trânsito), o Jardim Japonês, além do Mirante das Mangabeiras totalmente revitalizado, de onde se tem uma das melhores vistas de Belo Horizonte.

Destaque da cidade, o “Conjunto Moderno da Pampulha” foi reconhecido pela UNESCO como **Patrimônio Cultural da Humanidade** durante a 40ª sessão do Comitê do Patrimônio Mundial, realizada no dia 17 de julho de 2016, em Istambul, na Turquia. Inserido no Complexo Turístico, Cultural e de Lazer da Pampulha, o Conjunto Moderno da Pampulha é uma obra-prima que leva a assinatura de importantes nomes da arquitetura e das artes como Oscar Niemeyer, Roberto Burle Marx e Cândido Portinari, e principal cartão-postal da cidade de Belo Horizonte. É um produto Estrela e, com sua internacionalização, emerge como um potencial atrativo de fluxos turísticos dos mais variados tipos para a região.

Ativo recente e de grande potencial, Belo Horizonte está entre as cidades que mais investem em soluções inteligentes para melhorar a qualidade de vida da população ocupando o 4º lugar geral em 2017. As capitais São Paulo (SP), Curitiba (PR), Rio de Janeiro (RJ), Belo Horizonte (MG) e Vitória (ES) foram eleitas as cidades mais inteligentes e conectadas do Brasil, de acordo com o ranking *Connected Smart Cities*, elaborado pela Urban Systems. O estudo das cidades mais inteligentes do Brasil avalia a integração entre mobilidade, urbanismo, meio ambiente, energia, tecnologia e inovação, economia, educação, saúde, segurança, empreendedorismo e governança em mais de 500 cidades brasileiras, usando 70 indicadores. Só Belo Horizonte abriga hoje mais de 120 startups, mais que o triplo de dois anos atrás. A tendência é que esse número aumente exponencialmente nos próximos anos, principalmente em São Pedro, que vem concentrando os jovens empreendedores. A aglomeração de startups no bairro rendeu ao local o apelido de San Pedro Valley, numa referência ao americano Silicon Valley — ou Vale do Silício, em português — região da Califórnia apinhada de empresas de tecnologia como Google, Facebook e Apple.

Nas ações de infraestrutura da cidade, avançou também com a implantação de novas placas de sinalização indicativa e interpretativa turística, iluminação pública, ampliação dos modais de transportes, limpeza e manutenção do mobiliário e dos espaços públicos. Ressalta-se também o aumento da oferta hoteleira; a expansão do Terminal 02 do Aeroporto Tancredo Neves - ampliando a capacidade aeroportuária para 22 milhões de passageiros ao ano – e o restabelecimento dos voos regionais no Aeroporto da Pampulha.

Importante frisar também **a evolução na captação e realização de eventos para a cidade** - a expansão das ações de promoção e comercialização do Carnaval e Arraial de Belo Horizonte superou todas as expectativas de público e mídia, incluindo a apropriação das festividades pela população local e por um novo fluxo de turistas para a capital.

Nas políticas estruturantes do turismo, uma grande conquista da Belotur em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo ocorreu com a publicação da Lei 10.823/2015, que dispõe sobre a Política Municipal

de Turismo que desde 2009 havia sendo debatida e construída entre o poder público e a sociedade civil, garantindo a governança e o processo democrático na construção de políticas públicas para a atividade turística. Nas ações para consolidação da cidade como destino turístico, importantes discussões, debates e implantação de projetos e programas de marketing, promoção e comercialização de Belo Horizonte e seus produtos. **Resultados avaliados e monitorados pelo Observatório do Turismo** que tem como prática buscar, coletar, agregar e divulgar informações sobre as atividades do turismo em Belo Horizonte.

Esses aspectos demonstram a diversidade turística do destino e indicam que a cidade tem capacidade para motivar a captação de turistas, pessoas que se deslocam atraídas por sua programação e equipamentos culturais, pelas ofertas relacionadas à produção associada, negócios e eventos, ciência e tecnologia, aventura e ecoturismo, compras, dentre outros. O cenário atual é de excelentes oportunidades para o turismo belo horizontino.

Convergência de todas as Minas, cidade de encontros, Belo Horizonte é pulsante, cosmopolita, com estilo de vida diferenciado, oferecendo uma diversidade de serviços e atrativos turísticos e culturais, sempre com a marca da tradição e da hospitalidade do povo mineiro.

3. JUSTIFICATIVA

A Belotur - Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A, inscrita no CNPJ nº 21.835.111/0001-98, é uma empresa pública da Administração indireta municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Prefeitura de Belo Horizonte, cuja instituição foi autorizada pela Lei Municipal nº 3.237/80, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.838/80, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa, técnica e financeira.

Em 2015, publicou a Lei nº 10.823/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Turismo que desde 2009 tem sido debatida e construída entre o poder público e a sociedade civil, buscando a governança e o processo democrático na construção de políticas públicas para a atividade turística.

A BELOTUR tem por finalidade executar o Plano Municipal de Turismo de Belo Horizonte, exercendo a supervisão, coordenação e direção de todas as atividades inerentes ao desenvolvimento do turismo, lazer e serviços afins, observadas as disposições de sua legislação municipal e normas regulamentares decorrentes, além das competências estabelecidas na forma de seu Estatuto Social.

Possui atualmente 02 Centros de Atendimento Especializado ao Turista - Veveco (Centro de Atendimento Turístico Álvaro Hardy) e Mercado das Flores (em ponto estratégico e central da cidade).

Os centros de atendimento, desde a sua implantação limitaram as suas atividades ao atendimento a munícipes e turistas que buscavam se orientar pela cidade, o que deixa de ser, no contexto atual do turismo, a melhor proposta para o atendimento ao turista, que se torna cada vez mais exigente e, busca além de informação qualificada, serviços de fácil acesso e aquisição.

As novas tendências do turismo e a sua evolução em um processo natural na cidade, nos conduzem à pluralidade desse chamado “Turismo Urbano”, que explora os aspectos culturais da cidade e no uso de suas estruturas e equipamentos para uma melhor experiência. Isso perpassa pela efervescência dos eventos de rua, na apropriação dos espaços públicos, no consumo da cultura, que antes se consolidava como uma oferta para a população residente, no uso da tecnologia e dos seus avanços de forma a facilitar o acesso do turista aos serviços da cidade.

Neste contexto, a BELOTUR, com o objetivo de ampliar a oferta de serviços prestados aos turistas, está disponibilizando os equipamentos públicos sob a sua gestão, denominados Centros de Atendimento ao Turista, para ocupação por terceiros.

2. OBJETO

A presente Permissão de Uso visa a ocupação dos espaços denominados “Centro de Atendimento ao Turista – Mercado das Flores” e “Centro de Atendimento ao Turista Pampulha – VEVECO”, para instalação e exploração de serviço de Cafeteria/Bar, de caráter comercial, com vistas à qualificação do atendimento ao turista e ao fomento da atividade turística no Município de Belo Horizonte, conforme especificações e condições dispostas neste Edital e seus anexos.

As condições de instalação, operação, administração e prestação de serviços ao público e de manutenção e conservação, deverão respeitar, rigorosamente, as diretrizes e princípios da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte - BELOTUR e as condições e exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

3. DIRETRIZES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame quaisquer pessoas jurídicas interessadas desde comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Capítulo - DA HABILITAÇÃO.

3.1.1. Poderão ser permissionárias as pessoas jurídicas dos ramos de Cafeteria/Bar, bares, restaurantes e similares, que possuam experiências comprovadas e reconhecidas nesse segmento de mercado.

3.2. A participação nesta licitação implicará aceitação integral e irretratável das normas do Edital, inclusive seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

3.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração das propostas e/ou apresentação de documentação relativa a este Edital.

3.4. Poderão participar da presente licitação empresas regularmente estabelecida no país que, por sua finalidade e ramo de atuação principal, se enquadrem na natureza do objeto deste Edital, conforme Estatuto Social e/ou Contrato Social, e que apresentem a documentação exigida.

3.5. Não poderão participar da presente licitação as seguintes empresas:

- a) Em regime de consórcio, qualquer que seja seu regime de constituição.
- b) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, cujo ato tenha sido publicado em órgão de Imprensa Oficial;
- c) Que se encontre em regime de falência, recuperação judicial, ou insolvência civil;
- d) Demais hipóteses previstas na legislação vigente;

4. DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas devem considerar a apresentação de projeto em planta baixa, perspectivas eletrônicas e/ou croquis de implantação, que serão submetidos à aprovação dos órgãos competentes na PBH;

4.2. os equipamentos eletroeletrônicos a serem instalados, deverão ser especificados e quantificados;

4.3. Considerando as especificidades dos projetos, deverá ser prevista a segurança para guarda dos bens e integridade física do equipamento, para o pleno funcionamento das atividades objeto de suas propostas;

4.4. As empresas interessadas em participar do certame licitatório **deverão** realizar **VISITA TÉCNICA** no espaço destinado à permissão de uso, para avaliação do local e elaboração da proposta de uso, que somente será apresentada à BELOTUR, caso seja a vencedora do certame, para análise e aprovação.

4.4.1 A visita técnica deverá ser agendada com antecedência mínima de 48 horas, por meio do telefone (31) 3246-0263, ou solicitada pelo e-mail da Comissão Permanente de Licitação – licitacoes.belotur@pbh.gov.br, a ser realizada em dias úteis (segunda a sexta-feira) em horário comercial, 08h00 às 17h00, acompanhada de técnico da BELOTUR.

4.4.2 A exigência de VISITA TÉCNICA é justificada em função de que o permissionário conheça previamente a estrutura existente, suas instalações e restrições espaciais para a elaboração da sua proposta, considerando que está relacionada diretamente ao seu custo.

5. PRAZO

A Permissão de Uso Oneroso será outorgada pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogada por aditivo.

O aditamento previsto item anterior deverá ser precedido de laudo de avaliação a ser emitido pela BELOTUR, no qual deverão constar informações acerca do cumprimento das obrigações estipuladas e a consecução dos objetivos da avença.

6. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E RESULTADOS ESPERADOS

6.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Por sua constituição, a BELOTUR, empresa pública com autonomia administrativa e financeira tem versado em seu estatuto a sua capacidade de fomentar a atividade finalística proposta para a sua criação. Este fomento configura-se em suas potencialidades na forma de gerar receitas, sobretudo, na comercialização de seus ativos.

Destacamos a importância e a necessidade instalada de a BELOTUR, nos novos moldes de sua atuação, desonerar o tesouro municipal, ampliando a sua capacidade de gerar receitas próprias e administrá-las em benefício da melhoria de sua gestão, qualificando as políticas municipais de turismo e a relação com os mercados consumidores e potenciais da cidade.

Neste sentido e ante ao fato de a BELOTUR administrar os equipamentos que visam o atendimento ao turista na cidade, denominados Centros de Atendimento ao Turista, vislumbramos que a concessão desses equipamentos de forma a qualificar o seu uso, configura-se como a melhor alternativa para a fruição desta atividade, que passa a contar com atividades comerciais a serem desempenhadas pelo setor privado, ampliando as perspectivas de renda e geração de receitas para o município e desonerando a administração de sua manutenção.

Há que se ressaltar que o turismo vem se posicionando como um setor de extrema relevância na economia no município, o que pode ser observado nas receitas geradas pela atividade no período de 2008 (53 milhões) a 2015 (73,6 milhões), com aumento em 37% em 7 anos. O ISS Turístico é, portanto, um fomentador no processo de posicionamento da atividade turística na cidade, como um dos principais setores econômicos, sobretudo, indutor de desenvolvimento. Neste sentido, vislumbra-se a possibilidade de destinação de percentual desta receita gerada, seja para ampliar a capacidade de gestão da empresa

ou para investir em projetos que qualifiquem a cidade, fundamental neste processo de resignificação da BELOTUR.

6.2 RESULTADOS ESPERADOS

- Ofertar serviços e atendimento especializado aos turistas estimulando a permanência destes na cidade;
- Despertar no turista e no cidadão o interesse pela cidade, seus atrativos e opções de lazer e entretenimento.
- Consolidar o posicionamento turístico da cidade.
- Promover Belo Horizonte como destino turístico.
- Reposicionar o destino Belo Horizonte junto a públicos estratégicos.
- Garantir o acesso e publicidade de informações turísticas atualizadas aos cidadãos e turistas.

7. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. As permissionárias terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias para início das atividades e abertura do empreendimento ao público.

7.2. A permitente concederá prazo máximo de carência de pagamento de 60 (sessenta) dias, à partir da assinatura do contrato

7.3. Há que se considerar que os licenciamentos prévios estão a cargo da permissionária que deverá obtê-los previamente e mantê-los em dia, durante a vigência do contrato.

7.1. LOTE 1- CAT MERCADO DAS FLORES – CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA MERCADO DAS FLORES

7.1.1. DO OBJETO

O presente regulamento básico constitui a Permissão de Uso Oneroso da Cafeteria/Bar da BELOTUR/CAT Mercado das Flores, visando sempre à segurança, higiene, harmonia, estética e preservação do patrimônio da BELOTUR/CAT Mercado das Flores. Além desse regulamento básico da Cafeteria/Bar e seus serviços associados de atendimento ao turista, deverão ser respeitados todos os itens do Edital, Anexos e demais documentos que o compõem, bem como as Normas de Funcionamento do CAT Mercado das Flores.

7.1.2. DA JUSTIFICATIVA

Os Centros de Atendimento ao Turista – CAT são importantes pontos de apoio aos turistas que procuram informações sobre a cidade: programação cultural, material promocional, informação sobre equipamentos e serviços turísticos e orientação urbana. Os CAT's devem estar localizados em lugares onde há grande fluxo de turistas, e o Mercado das Flores, situado no centro de Belo Horizonte, está próximo a diversos atrativos e meios de hospedagem. Por isso, o CAT Mercado das Flores, já referência na cidade, recebe diariamente um expressivo número de pessoas, não somente turistas, mas também munícipes a procura das mais diversas informações. Tem um papel fundamental na promoção da cidade por meio de uma boa recepção, atendimento, informação e acolhimento.

O atual Mercado das Flores foi construído na década de 1920 para abrigar a Agência de Bondes de Belo Horizonte. Os bondes, movidos à energia elétrica, eram os meios de transportes coletivos da época, mas foram desativados em 1963. Anos depois alguns comerciantes ocuparam o local e começaram a comercialização de flores, daí o nome. Em dezembro de 1992, em comemoração aos 95 anos de Belo Horizonte, foi inaugurado o Posto de Informação Turística da Belotur, hoje CAT - Centro de Atendimento ao Turista.

A instalação da Cafeteria/Bar junto ao Centro de Atendimento ao turista, com a oferta e prestação de serviços atenderá qualitativamente melhor os turistas que desembarcam em Belo Horizonte, atendendo a seus anseios, reforçando o marketing institucional da BELOTUR enquanto empresa pública gestora do turismo na cidade e destacando o CAT como importante elemento no roteiro turístico e cultural da cidade de Belo Horizonte.

7.1.3. DO LOCAL

CAT Mercado das Flores:

A área total destinada ao empreendimento perfaz 590,40m².

7.1.4. DO VALOR MÍNIMO DA CONTRAPARTIDA MENSAL E DO REAJUSTE

7.1.4.1 O valor mínimo mensal fixo da contrapartida a ser paga pela Permissionária será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Esse valor não incluirá as despesas administrativas com água e energia elétrica e IPTU que deverão ser pagas pela permissionária diretamente às concessionárias fornecedoras destes serviços.

7.1.4.2. Esse valor foi estabelecido com base em pesquisa de mercado.

7.1.4.2. O valor mensal da contrapartida será reajustado anualmente, a contar da data da assinatura do termo, de acordo com a variação acumulada anual do IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no período de doze meses. Sobrevindo normas legais determinadas pelo Governo Federal, prevalecerão estas.

7.1.5. DA INFRAESTRUTURA

7.1.5.1. A BELOTUR/CAT Mercado das Flores, disponibilizará seus respectivos espaços destinados à Cafeteria/Bar e seus serviços associados para atendimento aos turistas, que já estão construídos, no entanto, caberá ao permissionário a adequação física estrutural ou não, de ambientação de interiores todos os seus custos inerentes à estas intervenções, devendo o permissionário apresentar no envelope de proposta o projeto básico para fins de apresentação da sua proposta.

Parágrafo único: O licitante vencedor do certame deverá apresentar no ato de assinatura do contrato projeto executivo e arquitetônico. Todas as aprovações e licenças pertinentes dos órgãos reguladores, para aprovação final da BELOTUR deverão estar em dia no prazo de até sessenta dias quando do início das atividades.

7.1.6. HORÁRIO E FUNCIONAMENTO

7.1.6.1 O horário de funcionamento poderá ser proposto pelo licitante sendo que, o atendimento ao Turista pela equipe da Belotur será de segunda-feira a domingo, das 08h às 20h, inclusive feriados.

7.1.6.2 A Administração do BELOTUR/CAT Mercado das Flores poderá solicitar o funcionamento da Cafeteria/Bar e seus serviços associados de atendimento ao turista até às 24h, em caráter excepcional, e com a devida antecedência mínima de 48 horas, durante os eventos noturnos, incluindo os finais de semana e feriados.

7.1.6.3 A Permissionária poderá solicitar à Administração da BELOTUR/CAT Mercado das Flores, em caráter excepcional e com a devida antecedência mínima de 48 horas, o funcionamento da Cafeteria/Bar e seus serviços associados de atendimento ao turista em horários diversos.

7.1.6.4 O horário estipulado do item 2.1 poderá sofrer alterações, mediante acordo com a Permissionária.

7.1.6.5 Será cobrada multa diária de 1 (um) salário mínimo vigente na data do fato que houver interrupção do funcionamento da Cafeteria/Bar e seus serviços associados de atendimento ao turista, salvo casos de força maior, comprovados e aceitos pelo BELOTUR/CAT Mercado das Flores.

7.1.7. DO ACESSO

7.1.7.1. O acesso do público à Cafeteria/Bar será feito pela entrada localizada na Av. Afonso Pena, 1055, Centro, Belo Horizonte, MG.

7.1.8. ORGANIZAÇÃO

7.1.8.1 A instalação da Cafeteria/Bar e seus serviços associados de atendimento ao turista será destinada ao licitante vencedor desta Concorrência, o qual desenvolverá suas atividades comerciais, previstas em sua proposta e aceitas pela BELOTUR/CAT Mercado das Flores, sendo vedadas outras atividades, salvo por autorização prévia por escrito da instituição. Do mesmo modo, a Permissionária não poderá alterar nem expandir a tipologia dos produtos a serem comercializados sem autorização prévia da BELOTUR/CAT Mercado das Flores.

7.1.8.2 O Alvará de localização da Cafeteria/Bar e seus serviços associados de atendimento ao turista deverá ter as mesmas atividades do Contrato Social, sendo que a Permissionária só poderá comercializar os produtos e executar as atividades previstas neste Regulamento, ressalvando-se autorização prévia por escrito da BELOTUR/CAT Mercado das Flores para realização de outras atividades não previstas inicialmente no termo.

7.1.8.3 A Cafeteria/Bar se destinará, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no Termo de Contrato de Permissão, sendo vedada qualquer outra atividade, mesmo que exercida simultaneamente com as previstas, salvo se a BELOTUR/CAT Mercado das Flores o permitir expressamente.

7.1.8.4 A Permissionária pagará a BELOTUR pela ocupação do espaço destinado à Cafeteria/Bar e seus serviços associados de atendimento ao turista o valor estipulado em sua proposta, corrigido conforme índice e periodicidade previstos no Edital de Concorrência Pública.

7.1.9. PERMISSÃO DE USO ONEROSO

7.1.9.1 A Permissão de Uso Oneroso será outorgada pela BELOTUR, mediante Termo assinado por seu Presidente ou por quem detiver delegação expressa e especial de competência.

7.1.9.1 A Permissão de Uso Oneroso será outorgada pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser rescindida antes de seu término pelas hipóteses previsto no Termo de Permissão.

7.1.9.1 O prazo previsto no inciso anterior poderá ser prorrogado, se do interesse e conveniência da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte, com fundamento em laudo de avaliação a ser emitido pela Instituição, no qual deverão constar informações acerca do cumprimento das obrigações estipuladas neste Edital e seus Anexos.

7.1.9.1 A cada 12 (doze) meses será feita uma avaliação de todas as questões que envolvem o negócio, podendo, mediante acordo entre as partes, serem realizados ajustes necessários observados com a experiência.

7.1.9.1 Não será permitido ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Permissão de Uso Oneroso, nem emprestar ou alugar a Cafeteria/Bar e seus serviços associados de atendimento ao turista, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma permitir a terceiros o uso desta, ainda que seja para a mesma finalidade.

7.1.10. LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

7.1.10.1 A limpeza, manutenção e conservação da Cafeteria/Bar e seus serviços associados de atendimento ao turista serão de responsabilidade da Permissionária.

7.1.10.1.1 Os detritos provenientes da Cafeteria/Bar e seus serviços associados de atendimento ao turista deverão ser diariamente acondicionados em sacos plásticos, retirados e colocados em local apropriado de acordo com os horários da coleta realizada pela SLU.

7.1.10.1.2 A permissionária deverá observar no que couber, a Lei n.º 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a IN n.º 1/2010 da SLTI/MPOG (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências), na execução dos serviços.

7.1.10.2 Caberá à Permissionária providenciar mensalmente a dedetização e desinfecção completa do espaço objeto da Permissão, podendo a Belotur verificar o seu cumprimento a qualquer época, caso julgue.

7.1.10.3 Durante a Permissão, fica a Permissionária obrigada a:

7.1.10.3.1 Reparar todos os danos causados aos imóveis ou a terceiros por culpa da própria Permissionária, de seus empregados ou prepostos.

7.1.10.3.2 Responder, civilmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem à BELOTUR/CAT Mercado das Flores ou a terceiros.

7.1.10.3.3 Observar por si, seus empregados e prepostos todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a utilização do espaço objeto da Permissão de Uso.

7.1.10.3.4 A permissionária deverá comunicar à BELOTUR/CAT Mercado das Flores a realização de manutenção (elétrica, hidráulica e telefone) e o estado geral de conservação, degradação do piso, pintura em geral, para acompanhamento.

7.1.10.3.5 A permissionária não poderá estocar nas dependências da Cafeteria/Bar e seus serviços associados de atendimento ao turista qualquer material combustível e/ou explosivo, tais como gasolina, pólvora, álcool, benzina, gás e outros afins, que não sejam exclusivamente aquele necessário ao desempenho das suas atividades.

7.1.11. OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

7.1.11.1 Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe, também, o pagamento de tributos que recaiam sobre os serviços que prestar.

7.1.11.2 Prever e disponibilizar espaço à BELOTUR para as atividades de atendimento ao turista, que serão realizadas por meio de um empregado da Empresa, com uso de totem eletrônico e material gráfico impresso.

7.1.11.3 Manter o espaço da Permissão de Uso em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.

7.1.11.4 Solicitar prévia autorização, por escrito, da BELOTUR/CAT Mercado das Flores para executar qualquer reparo, modificação ou benfeitoria na área concessionada, desde que sua execução não implique prejuízo ao patrimônio.

7.1.11.5 Atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere à Cafeteria/Bar e seus serviços associados de atendimento ao turista, toda e qualquer intimação e exigência das autoridades municipais, estaduais e federais relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.

7.1.11.6 Zelar para que seus empregados, que lidem diretamente com o público consumidor, sejam educados, a fim de que seja mantida uma imagem favorável da BELOTUR/CAT Mercado das Flores, tendo este o direito de solicitar o afastamento de qualquer preposto ou empregado cuja permanência for julgada inconveniente.

7.1.11.7 Não fazer uso de alto-falante, receptor de televisão ou rádio, ou de outro meio de difusão de som, que não seja som ambiente, salvo com expressa autorização da BELOTUR/CAT Mercado das Flores e em conformidade com a legislação aplicável.

7.1.11.8 Sujeitar-se ao controle e à disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviço emanadas da BELOTUR/CAT Mercado das Flores sobre as dependências e instalações de qualquer natureza.

7.1.11.9 Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para a Cafeteria/Bar. As condições deverão ser avaliadas no ato da vistoria, anterior ao certame.

7.1.11.10 Não colocar nenhum toldo, cartaz, letreiro, faixa, bandeira, estandarte ou elemento promocional na fachada do prédio, salvo com autorização escrita da BELOTUR/CAT Mercado das Flores. O projeto de Programação Visual da Cafeteria/Bar e seus serviços associados de atendimento ao turista deverá ser aprovado pela ASCOM/BELOTUR/PBH.

7.1.11.11 Exercer sua atividade diariamente, de acordo com o horário previsto no item 2 deste Regulamento.

7.1.11.12 Armazenar, estocar ou guardar na Cafeteria/Bar somente os produtos e mercadorias destinadas a serem nela comercializados diretamente.

7.1.11.13 Adotar medidas de prevenção e combate a incêndio, conforme orientação da BELOTUR/CAT Mercado das Flores e projeto de incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

7.1.12. BENFEITORIAS

7.1.12.1 A realização de quaisquer intervenções e/ou benfeitorias no imóvel dependerá sempre de prévia autorização, por escrito, da BELOTUR/CAT Mercado das Flores, e será incorporada ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização à Permissionária. As propostas de intervenção serão apresentadas mediante projeto de arquitetura detalhado e memorial descritivo.

7.1.12.2 Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis, instalados ou fixados, de propriedade da Permissionária e destinados ao uso da Cafeteria/Bar e seus serviços associados de atendimento ao turista deverão ser listados e apresentados a BELOTUR/CAT Mercado das Flores.

7.1.13. DISCIPLINA

7.1.13.1 As normas de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste Regulamento são aplicáveis à Permissionária, seus empregados, prepostos, firmas contratadas como prestadoras de serviços e demais pessoas envolvidas com a Permissão de Uso.

7.1.13.2 Todos os reparos necessários à conservação dos espaços da Cafeteria/Bar e seus serviços associados de atendimento ao turista, solicitados pela BELOTUR/CAT Mercado das Flores, deverão ser executados de imediato pela Permissionária, às suas expensas.

7.1.13.3 É dever de todo o pessoal mencionado no item 7.5, quando do funcionamento da Cafeteria/Bar e seus serviços associados de atendimento ao turista:

7.1.13.3.1 Cooperar com o pessoal da BELOTUR/CAT Mercado das Flores para o bom funcionamento da Cafeteria/Bar e seus serviços associados de atendimento ao turista, de acordo com os objetivos para o qual ela foi instalada.

7.1.13.3.2 Manter a ordem e a compostura adequada ao ambiente.

7.1.13.3.3 Dispor de conhecimentos sobre a BELOTUR/CAT Mercado das Flores para prestação de informações, quando solicitadas. Os conhecimentos básicos sobre o Centro de Atendimento ao Turista serão repassados à permissionária pela Belotur.

7.1.13.4 Na Cafeteria/Bar são expressamente vedados:

7.1.13.4.1 A utilização de alto-falante e/ou congêneres que produzam som ou ruídos prejudiciais ao funcionamento do Centro de Atendimento ao Turista.

7.1.13.4.2 A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.

7.1.14. SEGURANÇA

7.1.14.1 A segurança da Cafeteria/Bar é de responsabilidade da Permissionária, inclusive fora do horário de funcionamento, bem como, utensílios, mobiliário e equipamentos sob sua guarda.

7.1.15. CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS

7.1.15.1 A carga e descarga de material e suprimento para Cafeteria/Bar por veículo pesado será realizada pela Av. Afonso Pena, 1055, Centro, Belo Horizonte, observadas as disposições legais de tráfego.

7.1.16. MODALIDADES DOS SERVIÇOS

7.1.16.1 A Permissionária deverá manter uma lista de alimentos mínima obrigatória na Cafeteria/Bar a partir dos seguintes grupos:

Cafeteria/Bar:

Grupo 1 (bebidas alcoólicas e não alcoólicas):

- Cerveja long neck
- Vinho
- Refrigerantes diversos (até 600ml)
- Sucos diversos
- Água
- Chá gelado
- Água de Côco

Grupo 2 (Bebidas quentes):

- Café
- Capuccino
- Chá
- Chocolate quente
- Leite

Grupo 3 (salgados assados):

- Tortas
- Esfirras
- Empadas
- Pão de batata
- Pão de queijo
- Folhados
- Quiches
- Mini pizza
- Quibe

Grupo 4 (pratos):

- Sanduíches
- Saladas
- Sopas
- Frios
- Torradas / Bruschetas

Grupo 5 (doces):

- Bomboniere
- Trufas
- Sorvetes
- Salada de frutas
- Bolos
- Tortas

7.1.16.2 A Permissionária deverá ainda manter minimamente os seguintes serviços:

SERVIÇOS DE WI-FI:

Disponibilização gratuita para os usuários (turistas) de rede wi-fi, banda larga.

SOUVENIRS:

Oferta de produtos *souvenirs* que sejam produzidos em Belo Horizonte e que apresentem a cidade, nos seus aspectos urbanos, sociais, ambientais, arquitetônicos e culturais.

PRODUTOS ASSOCIADOS:

Oferta de produtos associados ao turismo, produzidos em Belo Horizonte considerando, minimamente artesanatos em geral, Cervejas artesanais, doces típicos, café, pão de queijo, queijos, cachaça, entre outros.

7.1.16.3 A Permissionária comprometer-se-á a inserir em seu cardápio o mínimo da Cafeteria/Bar de 3 itens de cada grupo estipulado.

7.1.16.4 Dentro de cada grupo, deverá haver pelo menos 3 opções de produtos dietéticos, light, natural ou vegetariano.

7.1.16.5 Outros itens diversos poderão ser inseridos no cardápio pela Permissionária, desde que aprovados pela equipe da BELOTUR/CAT Mercado das Flores.

7.1.17 DISPOSIÇÕES GERAIS E OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1.17.1 O projeto de instalação e de decoração, bem como a programação visual da Cafeteria/Bar, deverá ser apresentado à BELOTUR/CAT Mercado das Flores para análise e aprovação, bem como qualquer alteração posterior que se faça necessária.

7.1.17.2 A Permissionária obriga-se a preservar e promover a BELOTUR/CAT Mercado das Flores em todas as oportunidades e por todos os meios ao seu alcance, sendo parceira sempre que possível nas atividades do CAT Mercado das Flores.

7.1.17.3 O presente Regulamento Básico aplica-se à Permissionária, aos funcionários das empresas prestadoras de serviços, seus empregados, prepostos ou representantes.

7.1.17.4 A BELOTUR/CAT Mercado das Flores poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto julgado inconveniente ao interesse público e à imagem da instituição.

7.1.17.5 A Permissão de Uso não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, no seu todo ou em parte, sendo proibida a locação, empréstimo, cessão de uso de qualquer espaço, em área de dependência da BELOTUR/CAT Mercado das Flores, ainda que para a mesma finalidade.

7.1.17.6 Caberá à Permissionária requerer para a Cafeteria/Bar o Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária (CMVS) e o Alvará de Funcionamento.

7.1.17.7 Este Regulamento entrará em vigor juntamente com a assinatura do Termo que outorga a Permissão Qualificada de Uso Oneroso.

7.2. LOTE 2- CAT VEVECO – CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA VEVECO

7.2.1. DO OBJETO

O presente regulamento básico constitui a Permissão de Uso Oneroso da Cafeteria/Bar da BELOTUR/CAT Mercado das Flores, visando sempre à segurança, higiene, harmonia, estética e preservação do patrimônio da BELOTUR/CAT VEVECO, localizado na Avenida Otacílio Negrão de Lima, 855, São Luiz, Belo Horizonte. A área está reservada para funcionamento de Cafeteria/Bar e serviços associados de atendimento aos turistas, destinada à exploração comercial de venda de produtos alimentícios, *souvenirs*, artesanatos, produtos associados ao turismo e demais serviços para atendimento aos turistas conforme regulamento básico, com previsão de início imediato após a assinatura do termo de contrato de permissão de uso oneroso BELOTUR.

7.2.2. DA JUSTIFICATIVA

O Conjunto Moderno da Pampulha, obra-prima que leva a assinatura de importantes nomes da arquitetura e das artes, como Oscar Niemeyer, Roberto Burle Marx e Cândido Portinari, e principal cartão-postal da cidade de Belo Horizonte, se tornou, em julho de 2016, Patrimônio Cultural da Humanidade, título emitido pela Unesco.

Neste contexto, a Prefeitura de Belo Horizonte, através da Belotur - Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte, tem executado e planejado ações a fim de qualificar o turismo na Pampulha, atendendo ao que preconiza a UNESCO na exploração turística da paisagem cultural da Pampulha, no atendimento das condicionantes à elevação do título de Patrimônio Cultural da Humanidade e, sobretudo, na estruturação do produto Pampulha para sua efetiva fruição e comercialização, bem como da elevação da qualidade dos serviços turísticos prestados na cidade.

A instalação do Cafeteria/Bar junto ao Centro de Atendimento ao turista, com a oferta e prestação de serviços atenderá qualitativamente melhor os turistas que desembarcam em Belo Horizonte, notadamente na região da Pampulha, atendendo a seus anseios, reforçando o marketing institucional da BELOTUR enquanto empresa pública gestora do turismo na cidade e destacando o CAT como importante elemento no roteiro turístico e cultural da cidade de Belo Horizonte.

7.2.3. DO LOCAL

CAT VEVECO:

A área total destinada ao empreendimento perfaz 65,90m².

7.2.4. DO VALOR MÍNIMO DA CONTRAPARTIDA MENSAL E DO REAJUSTE

7.2.4.1. O valor mínimo mensal fixo da contrapartida a ser paga pela Permissionária será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Esse valor não incluirá as despesas administrativas com água e energia elétrica que deverão ser pagas pela permissionária diretamente às concessionárias fornecedoras destes serviços.

7.2.4.2. Esse valor foi estabelecido com base em pesquisa de mercado.

7.2.4.3. O valor mensal da contrapartida será reajustado anualmente, a contar da data da assinatura do termo, de acordo com a variação acumulada anual do IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no período de doze meses. Sobrevindo normas legais determinadas pelo Governo Federal, prevalecerão estas.

7.2.5. DA INFRAESTRUTURA

7.2.5.1. A BELOTUR/CAT VEVECO, disponibilizará seus respectivos espaços destinados à Cafeteria/Bar e seus serviços associados para atendimento aos turistas, que já estão construídos, no entanto, caberá ao permissionário a adequação física estrutural ou não, de ambientação de interiores todos os seus custos inerentes à estas intervenções, devendo o permissionário

apresentar previamente o projeto executivo com todas as aprovações pertinentes dos órgãos reguladores, para aprovação final da BELOTUR.

7.2.6. HORÁRIO E FUNCIONAMENTO

7.2.6.1 O horário de funcionamento poderá ser proposto pelo licitante sendo que, o atendimento ao Turista pela equipe da Belotur será de segunda-feira a domingo, das 08h às 20h, inclusive feriados.

7.2.6.2. A BELOTUR/CAT VEVECO poderá solicitar o funcionamento da Cafeteria/Bar e seus serviços associados de atendimento ao turista até às 24h, em caráter excepcional, e com a devida antecedência mínima de 48 horas, durante os eventos noturnos, incluindo os finais de semana e feriados.

7.2.6.3. A Permissionária poderá solicitar à Administração da BELOTUR/CAT VEVECO, em caráter excepcional e com a devida antecedência mínima de 48 horas, o funcionamento da Cafeteria/Bar e seus serviços associados de atendimento ao turista em horários diversos.

7.2.6.4. O horário estipulado do item 2.1 poderá sofrer alterações, mediante acordo com a Permissionária.

7.2.6.5. Será cobrada multa diária de 1 (um) salário mínimo vigente na data do fato que houver interrupção do funcionamento da Cafeteria/Bar e seus serviços associados de atendimento ao turista, salvo casos de força maior, comprovados e aceitos pelo BELOTUR/CAT VEVECO.

7.2.7. DO ACESSO

7.2.7.1 O acesso do público à Cafeteria/Bar será feito pela entrada localizada na Av. Otacílio Negrão de Lima, 855, São Luiz, Belo Horizonte, MG.

7.2.8. ORGANIZAÇÃO

7.2.8.1 A instalação do Bar Cafeteria/Bar e seus serviços associados de atendimento ao turista será destinada unicamente ao licitante vencedor desta Concorrência, o qual desenvolverá suas atividades comerciais, previstas em sua proposta e aceitas pela BELOTUR/CAT VEVECO, sendo vedadas outras atividades, salvo por autorização prévia por escrito da instituição. Do mesmo modo, a Permissionária não poderá alterar nem expandir a tipologia dos produtos a serem comercializados sem autorização prévia da BELOTUR/CAT VEVECO.

7.2.8.2 O Alvará de localização da Cafeteria/Bar e seus serviços associados de atendimento ao turista deverá ter as mesmas atividades do Contrato Social, sendo que a Permissionária só poderá comercializar os produtos e executar as atividades previstas neste Regulamento, ressalvando-se autorização prévia por escrito da BELOTUR/CAT VEVECO para realização de outras atividades não previstas inicialmente no termo.

7.2.8.3 Todos os empregados da Cafeteria/Bar e seus serviços associados de atendimento ao turista deverão ser credenciados (nome, identidade, cargo e escala de serviço) junto a BELOTUR/CAT VEVECO, que só permitirá a entrada dos que constarem da relação fornecida pela Permissionária.

7.2.8.4 A Cafeteria/Bar se destinará, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no Termo de Contrato de Permissão, sendo vedada qualquer outra atividade, mesmo que exercida simultaneamente com as previstas, salvo se a BELOTUR/CAT VEVECO o permitir expressamente.

7.2.8.5 A Permissionária pagará a BELOTUR pela ocupação do espaço destinado à Cafeteria/Bar e seus serviços associados de atendimento ao turista o valor estipulado em sua proposta, corrigido conforme índice e periodicidade previstos no Edital de Concorrência Pública.

7.2.9. PERMISSÃO DE USO ONEROSO

7.2.9.1 A Permissão de Uso Oneroso será outorgada pela BELOTUR, mediante Termo assinado por seu Presidente ou por quem detiver delegação expressa e especial de competência.

7.2.9.2 A Permissão de Uso Oneroso será outorgada pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser rescindida antes de seu término por descumprimento deste Termo de Contrato de Permissão.

7.2.9.3 O prazo previsto no inciso anterior poderá ser prorrogado, se do interesse e conveniência da BELOTUR, com fundamento em laudo de avaliação a ser emitido, no qual deverão constar informações acerca do cumprimento das obrigações estipuladas neste Edital e seus Anexos.

7.2.9.4 A cada 12 (doze) meses será feita uma avaliação de todas as questões que envolvem o negócio, podendo, mediante acordo entre as partes, serem realizados ajustes necessários observados com a experiência.

7.2.9.5 Não será permitido subpermissionar, ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Permissão de Uso Oneroso, nem emprestar ou alugar a Cafeteria/Bar e seus serviços associados de atendimento ao turista, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma permitir a terceiros o uso desta, ainda que seja para a mesma finalidade.

7.2.10. LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

7.2.10.1 A limpeza, manutenção e conservação da Cafeteria/Bar e seus serviços associados de atendimento ao turista serão de responsabilidade da Permissionária.

7.2.10.1.1 Os detritos provenientes da Cafeteria/Bar e seus serviços associados de atendimento ao turista deverão ser diariamente acondicionados em sacos plásticos, retirados e colocados em local apropriado.

7.2.10.1.2 A permissionária deverá observar no que couber, a Lei n.º 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a IN n.º 1/2010 da SLTI/MPOG (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na

aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências), na execução dos serviços.

7.2.10.2 Caberá à Permissionária providenciar mensalmente a dedetização e desinfecção completa do espaço objeto da Permissão.

7.2.10.3 Durante a Permissão, fica a Permissionária obrigada a:

7.2.10.3.1 Reparar todos os danos causados aos imóveis ou a terceiros por culpa da própria Permissionária, de seus empregados ou prepostos.

7.2.10.3.2 Responder, civilmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem à BELOTUR/CAT VEVECO ou a terceiros.

7.2.10.3.3 Observar por si, seus empregados e prepostos todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a utilização do espaço objeto da Permissão de Uso.

7.2.10.3.4 A permissionária deverá comunicar à BELOTUR/CAT VEVECO as visitas de manutenção (elétrica, hidráulica e telefone) e o estado geral de conservação, degradação do piso, pintura em geral, para acompanhamento.

7.2.10.3.5 A permissionária não poderá estocar nas dependências da Cafeteria/Bar e seus serviços associados de atendimento ao turista qualquer material combustível e/ou explosivo, tais como gasolina, pólvora, álcool, benzina, gás e outros afins.

7.2.11. OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

7.2.11.1 Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe, também, o pagamento de tributos que recaiam sobre os serviços que prestar.

7.2.11.2 Prever e disponibilizar espaço à BELOTUR para as atividades de atendimento ao turista, que serão realizadas por meio de um servidor da Empresa, com uso de totem eletrônico e material gráfico impresso.

7.2.11.3 Manter o espaço da Permissão de Uso em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.

7.2.11.4 Solicitar prévia autorização, por escrito, da BELOTUR/CAT VEVECO para executar qualquer reparo, modificação ou benfeitoria na área concessionada, desde que sua execução não implique prejuízo ao patrimônio.

7.2.11.5 Atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere ao Bar Cafeteria/Bar e seus serviços associados de atendimento ao turista, toda e qualquer intimação e exigência das autoridades municipais, estaduais e federais relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.

7.2.11.6 Zelar para que seus empregados, que lidem diretamente com o público consumidor, sejam educados e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida uma imagem favorável da BELOTUR/CAT VEVECO, tendo este o direito de solicitar o afastamento de qualquer preposto ou empregado cuja permanência for julgada inconveniente.

7.2.11.7 Não fazer uso de alto-falante, receptor de televisão ou rádio, ou de outro meio de difusão de som, que não seja som ambiente, salvo com expressa autorização da BELOTUR/CAT Mercado das Flores e em conformidade com a legislação aplicável.

7.2.11.8 Sujeitar-se ao controle e à disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviço emanadas da BELOTUR/CAT VEVECO sobre as dependências e instalações de qualquer natureza.

7.2.11.9 Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para a Cafeteria/Bar. As condições deverão ser avaliadas no ato da vistoria, anterior ao certame.

7.2.11.10 Não colocar nenhum toldo, cartaz, letreiro, faixa, bandeira, estandarte ou elemento promocional na fachada do prédio, salvo com autorização escrita da BELOTUR/CAT VEVECO. O projeto de Programação Visual da Cafeteria/Bar e seus serviços associados de atendimento ao turista deverá ser aprovado pela ASCOM/BELOTUR/PBH.

7.2.11.10 Exercer sua atividade diariamente, de acordo com o horário previsto no item 2 deste Regulamento.

7.2.11.12 Armazenar, estocar ou guardar no Bar Cafeteria/Bar somente os produtos e mercadorias destinadas a serem nela comercializados diretamente.

7.2.11.13 Adotar medidas de prevenção e combate a incêndio, conforme orientação da BELOTUR/CAT VEVECO e projeto de incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

7.2.12. BENFEITORIAS

7.2.12.1 A realização de quaisquer intervenções e/ou benfeitorias no imóvel dependerá sempre de prévia autorização, por escrito, da BELOTUR/CAT VEVECO, e será incorporada ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização à Permissionária. As propostas de intervenção serão apresentadas mediante projeto de arquitetura detalhado e memorial descritivo.

7.2.12.2 Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis não imobilizados, instalados ou fixados, de propriedade da Permissionária e destinados ao uso da Cafeteria/Bar e seus serviços associados de atendimento ao turista deverão ser listados e apresentados a BELOTUR/CAT VEVECO, que os registrarão para controle de entrada e saída. Somente os bens assim relacionados poderão ser removidos pela permissionária do espaço objeto desta Permissão de Uso, mediante prévia e expressa autorização da BELOTUR/CAT VEVECO.

7.2.13. DISCIPLINA

7.2.13.1 As normas de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste Regulamento são aplicáveis à Permissionária, seus empregados, prepostos, firmas contratadas como prestadoras de serviços e demais pessoas envolvidas com a Permissão de Uso.

7.2.13.2 Todos os reparos necessários à conservação dos espaços da Cafeteria/Bar e seus serviços associados de atendimento ao turista, solicitados pela BELOTUR/CAT VEVECO, deverão ser executados de imediato pela Permissionária, às suas expensas.

7.2.13.3. É dever de todo o pessoal mencionado no item 7.5, quando do funcionamento da Cafeteria/Bar e seus serviços associados de atendimento ao turista:

7.2.13.3.1 Cooperar com o pessoal da BELOTUR/CAT VEVECO para o bom funcionamento da Cafeteria/Bar e seus serviços associados de atendimento ao turista, de acordo com os objetivos para o qual ela foi instalada.

7.2.13.3.2 Manter a ordem e a compostura adequada ao ambiente.

7.2.13.3.3 Dispor de conhecimentos sobre a BELOTUR/CAT VEVECO para prestação de informações, quando solicitadas. Os conhecimentos básicos sobre o CAT VEVECO serão repassados à permissionária, pela BELOTUR.

7.2.13.4 Na Cafeteria/Bar são expressamente vedados:

7.2.13.4.1 A utilização de alto-falante e/ou congêneres que produzam som ou ruídos prejudiciais ao funcionamento do Centro de Atendimento ao Turista.

7.2.13.4.2 A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.

7.2.14. SEGURANÇA

7.2.14.1. A segurança da Cafeteria/Bar é de responsabilidade da Permissionária, inclusive fora do horário de funcionamento, bem como, utensílios, mobiliário e equipamentos sob sua guarda.

7.2.15. CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS

7.2.15.1 A carga e descarga de material e suprimento para Cafeteria/Bar por veículo pesado será realizada pela Av. Otacílio Negrão de Lima, 855, São Luiz, Belo Horizonte, observadas as disposições legais de tráfego.

7.2.16. MODALIDADES DOS SERVIÇOS

7.2.16.1 A Permissionária deverá manter uma lista de alimentos mínima obrigatória na Cafeteria/Bar a partir dos seguintes grupos:

Cafeteria/Bar:**Grupo 1 (bebidas alcoólicas e não alcoólicas):**

- Cerveja long neck
- Vinho
- Refrigerantes diversos (até 600ml)
- Sucos diversos
- Água
- Chá gelado
- Água de côco

Grupo 2 (Bebidas quentes):

- Café
- Capuccino
- Chá
- Chocolate quente
- Leite

Grupo 3 (salgados assados):

- Tortas
- Esfirras
- Empadas
- Pão de batata
- Pão de queijo
- Folhados
- Quiches
- Mini pizza
- Quibe

Grupo 4 (pratos):

- Sanduíches
- Saladas
- Sopas
- Frios
- Torradas / Bruschetas

Grupo 5 (doces):

- Bomboniere
- Trufas
- Sorvetes
- Salada de frutas
- Bolos
- Tortas

7.2.16.2 A Permissionária deverá ainda manter minimamente os seguintes serviços:

SERVIÇOS DE WI-FI:

Disponibilização gratuita para os usuários (turistas) de rede wifi, banda larga.

SOUVENIRS:

Oferta de produtos *souvenirs* que sejam produzidos em Belo Horizonte e que apresentem a cidade, nos seus aspectos urbanos, sociais, ambientais, arquitetônicos e culturais.

PRODUTOS ASSOCIADOS:

Oferta de produtos associados ao turismo, produzidos em Belo Horizonte considerando, minimamente, artesanatos em geral, cervejas artesanais, doces típicos, café, pão de queijo, queijos, cachaça, entre outros típicos.

7.2.16.3 A Permissionária comprometer-se-á a inserir em seu cardápio o mínimo da Cafeteria/Bar de 3 itens de cada grupo estipulado.

7.2.16.4 Dentro de cada grupo, deverá haver pelo menos 3 opções de produtos dietéticos, light, natural ou vegetariano.

7.2.16.5 Outros itens diversos poderão ser inseridos no cardápio pela Permissionária, desde que aprovados pela equipe da BELOTUR/CAT VEVECO.

7.2.17. DISPOSIÇÕES GERAIS E OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES

7.2.17.1 O projeto de instalação e de decoração, bem como a programação visual da Cafeteria/Bar, deverá ser apresentado à BELOTUR/CAT VEVECO para análise e aprovação, bem como qualquer alteração posterior que se faça necessária.

7.2.17.2 A Permissionária obriga-se a preservar e promover a BELOTUR/CAT VEVECO em todas as oportunidades e por todos os meios ao seu alcance, sendo parceira sempre que possível nas atividades do BELOTUR/CAT VEVECO.

7.2.17.3 O presente Regulamento Básico aplica-se à Permissionária, aos funcionários das empresas prestadoras de serviços, seus empregados, prepostos ou representantes.

7.2.17.4 A BELOTUR/CAT VEVECO poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto julgado inconveniente ao interesse público e à imagem da instituição.

7.2.17.5 Será aberta pela BELOTUR/CAT VEVECO um Livro de Ocorrências, onde serão feitas, pelas partes interessadas, anotações relacionadas com o funcionamento da Cafeteria/Bar e seus serviços associados de atendimento ao turista. Após cada anotação, a parte interessada tomará conhecimento do relatado, datando e assinando o livro, que terá páginas numeradas sequencialmente e vigorará até o término do período da Permissão de Uso.

7.2.17.6 A Permissão de Uso não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, no seu todo ou em

parte, sendo proibida a locação, empréstimo, cessão de uso de qualquer espaço, em área de dependência da BELOTUR/CAT VEVECO, ainda que para a mesma finalidade.

7.2.17.7 Caberá à Permissionária requerer para a Cafeteria/Bar o Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária (CMVS) e o Alvará de Funcionamento.

7.2.17.8 Este Regulamento entrará em vigor juntamente com a assinatura do Termo que outorga a Permissão Qualificada de Uso Oneroso.

8. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Gestor dos contratos: Marcos Barreto Correa
Diretor de Marketing e Promoção Turística
BL 800270

Fiscal dos contratos: Ygor Teles Lauar
Coordenador de Atendimento e Informação Turística
BL 008985

8.1 OBRIGAÇÕES DAS PERMISSIONÁRIAS

- Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe, também, o pagamento de tributos que recaiam sobre os serviços que prestar;
- Contratar seguro incêndio, previamente ao início das atividades no equipamento;
- Prever e disponibilizar espaço mínimo de 2m², a ser indicado pela BELOTUR, para as atividades de atendimento ao turista que serão realizadas por meio de um servidor da BELOTUR, com uso de totem eletrônico e material gráfico impresso;
- Se atentar para todas as questões legais para o efetivo funcionamento dos CATs, tais como: acessibilidade, uso de som, manuseio e comercialização de alimentos, entre outros;
- Manter o espaço da Permissão de Uso em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.
- Solicitar prévia autorização, por escrito, da BELOTUR para executar qualquer reparo, modificação ou benfeitoria na área concessionada, desde que sua execução não implique prejuízo ao patrimônio.
- Atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere à Cafeteria/Bar e seus serviços associados de atendimento ao público/turista, toda e qualquer intimação e exigência das autoridades municipais, estaduais e federais relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.
- Zelar para que seus empregados, que lidem diretamente com o público consumidor, sejam educados e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida uma imagem favorável do equipamento e da BELOTUR, tendo este o direito de solicitar o afastamento de qualquer preposto ou empregado cuja permanência for julgada inconveniente.
- Não fazer uso de alto-falante, receptor de televisão ou rádio, ou de outro meio de difusão de som, salvo com expressa autorização da BELOTUR.
- Sujeitar-se ao controle e à disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviço emanadas da BELOTUR sobre as dependências e instalações de qualquer natureza.

- Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o Bar Cafeteria/Bar. As condições deverão ser avaliadas no ato da vistoria, anterior ao certame.
- Não colocar nenhum toldo, cartaz, letreiro, faixa, bandeira, estandarte ou elemento promocional na fachada do prédio, salvo com autorização escrita da BELOTUR/CAT Mercado das Flores. O projeto de Programação Visual da Cafeteria/Bar e seus serviços associados de atendimento ao turista deverá ser aprovado pela ASCOM/BELOTUR/PBH.
- Exercer sua atividade diariamente, de acordo com os horários estabelecidos no edital.
- Armazenar, estocar ou guardar no Bar Cafeteria/Bar somente os produtos e mercadorias destinadas a serem nela comercializados diretamente.
- Adotar medidas de prevenção e combate a incêndio, conforme orientação da BELOTUR e projeto de incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

9. OBRIGAÇÕES DA BELOTUR

- Disponibilizar o espaço físico às permissionárias;
- Prover equipamento, mobiliário e material necessário ao atendimento de informação turística, no espaço a ser disponibilizado à BELOTUR pela permissionária;
- Apoiar o diálogo com os órgãos reguladores da PBH na obtenção dos licenciamentos de instalação e funcionamento;
- Vistoriar periodicamente, mesmo sem aviso prévio, as instalações e as condições de funcionamento dos Centros de Atendimento ao Turista;
- Fiscalizar periodicamente o funcionamento dos Centros de atendimento e o cumprimento do contrato e do estabelecido no regulamento de funcionamento dos equipamentos;
- Disponibilizar profissional para as atividades de atendimento ao turista, no que tange à informação turística, bem como de todo o material necessário para tal atendimento;
- Promover e divulgar os centros de atendimento ao turista e apoiar a permissionária na divulgação dos serviços turísticos ofertados nos equipamentos.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. A Permissão de Uso terá a duração de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da data de assinatura do Termo, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, por interesse público e manifestação das partes.

10.2. Fica estabelecido o prazo de carência de 60 (sessenta dias) para início das atividades no equipamento, a partir da assinatura do contrato.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de descumprimento das obrigações previstas neste Edital e seus anexos fica a Permissionária sujeita à revogação do Termo de Contrato de Permissão, sem prejuízo as demais penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, sem prejuízo às demais penalidades previstas no art. 89 a 99 da Lei 8.666/93.

11.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da Permissionária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa nos seguintes percentuais:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso no início da execução da permissão de uso, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da permissão de uso (48 meses) em caso de recusa do Permissionário em assinar o Termo;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do art. 7º, IV, do Decreto Municipal nº 15.113/13;

IV - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da permissão quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

11.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte SA - BELOTUR, conforme disposto nos termos do art. 117, III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

11.3.1 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a BELOTUR, nos termos do art. 117, IV, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur art. 15 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

11.3.2 Impedimento de licitar e contratar com a Belotur, com o consequente descredenciamento do SUCAF- Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 117, III do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

11.3.3 A penalidade de advertência será aplicada pelo Diretor de Administração e Finanças da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte.

11.3.4 As multas serão aplicadas pelo Diretor de Administração e Finanças da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte.

11.3.5 As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade serão aplicadas pela autoridade municipal competente.

11.3.6 Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

11.3.7 Para a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia, no prazo de 10(dez) dias úteis contados da abertura de vista, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 15.113/03.

11.3.8 As penalidades administrativas aplicadas ao Permissionário serão anotadas no SUCAF, conforme determina o art. 24, do Decreto Municipal nº 11.245/03 e o art. 34 do Decreto Municipal nº 15.113/03.

11.3.9 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, e não exime o Permissionário da plena execução do objeto contratado, sem prejuízo das possíveis postulações de indenização por perdas e danos, que a infração porventura der causa, bem como do direito de a Permitente rescindir o presente ajuste.

11.3.10 As multas serão descontadas do faturamento imediatamente subsequente à sua aplicação e, se não for o caso, serão inscritas em Dívida Ativa para cobrança.

11.3.11 As sanções administrativas sofridas pelo Permissionário serão aplicadas conforme determina o Decreto Municipal nº 15.113/13.

11.3.12 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação. Devendo ser convocado o segundo colocado desde que esta aceite as mesmas condições propostas pela primeira colocada, para nova contratação.

12. DA SUBPERMISSÃO

12.1. É vedada a subpermissão total ou parcial, do objeto mencionado neste termo de referência, bem como sua cessão ou transferência total ou parcial.

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2018.

Leonardo Nunes

Chefe de Gestão – PRESIDÊNCIA

Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S.A. – BELOTUR

Aprovação do Presidente:

Aluizer Malab Barbosa do Nascimento

Diretor Presidente

Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S.A. – BELOTUR

ANEXO II**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

A empresa..... com escritório na (rua, nº e cidade), CNPJ nºrepresentada por seu (s) diretor (es) abaixo assinado (s), Sr. (s), pela presente, credencia o Sr portador da Carteira de Identidade nº Órgão Expedidor: para representá-la perante a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A nos atos relativos ao Edital de Permissão de Uso nº 00x/2018, podendo para tanto o credenciado apresentar proposta de preços, assinar planilha de preços e proposta global, apresentar documentos adicionais e complementares, assinar livros de presença e Atas, impugnar Licitantes e propostas, recorrer de qualquer instância administrativa, rubricar páginas de documentos de pré-qualificação, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier, pedir informações, passar recibos, dar quitação, podendo, enfim, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho do presente credenciamento.

(Local e data)

(Carimbo e assinatura do responsável)

ANEXO III**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

NOTA: APRESENTAR A PROPOSTA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.

OBJETO DA LICITAÇÃO: PERMISSÃO DE USO ONEROSO DE ESPAÇO FÍSICO DE UNIDADES DOS CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA - CATS PARA INSTALAÇÃO DE CAFETERIA/BAR, CONFORME EDITAL Nº 00X/2018.

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., inscrição estadual nº....., estabelecida na Av./Rua, nº, bairro....., na cidade de, telefone, fax, e-mail, vem apresentar sua proposta de preço(s) de acordo com as exigências do edital supracitado.

LOTE 1: CAT MERCADO DAS FLORES

CAFETERIA/BAR CAT MERCADO DAS FLORES Objeto	Valor da Oferta (R\$/Mês)	Valor Global (Para 48 meses)
Permissão de Uso Oneroso para um único permissionário de área da BELOTUR/CAT Mercado das Flores, localizada na Av. Afonso pena, 1055, Centro, Belo Horizonte. A área destinada ao empreendimento perfaz 590,40m². Vigência: 48 meses, contados a partir da data de assinatura.		

LOTE 2: CAT VEVECO

Objeto	Valor da Oferta (R\$/Mês)	Valor Global (Para 48 meses)
Permissão de Uso Oneroso para um único permissionário de área da BELOTUR/CAT VEVECO Otacílio Negrão de Lima, 855, São Luiz, Belo Horizonte. A área destinada ao empreendimento perfaz 65,90². Vigência: 48 meses, contados a partir da data de assinatura.		
Valor da Oferta/mês por extenso:		
Valor da Oferta Global, 48 (quarenta e oito) meses, por extenso:		

Declaramos estar cientes de que o prazo de vigência do contrato a ser firmado será de **48 (quarenta e oito) meses**, podendo ser rescindida antes de seu término por descumprimento do Termo de Permissão de Uso Oneroso.

Declaramos que depositaremos, mensalmente, durante a vigência do Termo, em favor da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte, como forma de ressarcimento de custos, a importância em reais correspondente a soma do consumo estimado de energia elétrica e de água e esgoto, bem assim da Taxa de Ocupação do Espaço;

Declaramos que examinamos, minuciosamente, o pertinente edital, seus Anexos, e que estudamos, comparamos e os encontramos corretos, aceitando e submetendo-nos, integralmente, às suas condições, e que obtivemos da Comissão de Licitação, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar;

Declaramos inteira submissão às condições constantes do edital de Permissão de Uso Oneroso Nº 00x/2018.

Prazo de validade da proposta: _____ (mínimo 90 dias), a contar da sua apresentação.

Local e data

(Assinatura do responsável pela empresa)

Nome/Cargo

ANEXO IV

DECLARAÇÃO BENEFICIÁRIA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

NOTA: Esta declaração deverá ser entregue juntamente com a proposta comercial.

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ (EPP – Empresa de Pequeno Porte /ME – Micro Empresa ou Cooperativa – Lei nº 11.488/2007), considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a empresa licitante, não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a X do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, _____ de _____ de _____

Nome da empresa licitante

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para todos os efeitos legais, que ao apresentar uma proposta, com preços e prazos indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta licitação, às quais nos submetemos incondicional e integralmente.

DECLARAMOS, outrossim, que não estamos impedidos de contratar com a Administração Pública, nem suspensos de participar de licitação.

DECLARAMOS, também, sob as penas da Lei, que não utilizamos mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utilizamos, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposições da Lei n.º 13.303, de 20.06.2016.

(Local e data)

(Carimbo e assinatura do responsável)

ANEXO VI**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

NOTA: Esta DECLARAÇÃO DE VISTORIA deverá integrar o envelope de HABILITAÇÃO.

DECLARAMOS que a empresa _____, CNPJ nº _____, vistoriou o(s) equipamento(s) _____ e _____, destinados à permissão de uso, objeto do Edital de Permissão de Uso Nº 00x/2018, tomando conhecimento de todas as informações e condições para a elaboração de sua proposta.

Belo Horizonte, ____/____/____.

Assinatura/carimbo do declarante

OBS: O INTERESSADO DEVERÁ APRESENTAR A DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO (s) LOTE (s) QUE PARTICIPAR.

ANEXO VII

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

A EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A - BELOTUR, criado pela Lei nº 3237, de 11 de agosto de 1980, com sede na Rua da Bahia, 888, 7º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-011, inscrita no CNPJ sob o nº 21.835.111/0001-98, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. ALUIZER MALAB BARBOSA DO NASCIMENTO, brasileiro, servidor público municipal, portador da Cédula de Identidade nº M 3.004.445, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 533.846.106-44, doravante denominada PERMITENTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na _____, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, neste ato representada pelo Senhor _____ portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela _____ e CPF nº _____, de acordo com Processo nº xxxxxx, Edital de Permissão de Uso nº 00x/2018, e em observância ao disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e legislação correlata pertinente ao objeto, RESOLVEM celebrar este Termo de Contrato de Permissão de Uso Oneroso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA OUTORGA

1.1. Trata-se de termo de PERMISSÃO USO ONEROSO de espaços situados nos imóveis, localizados na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nos termos do Edital de Permissão de Uso nº 001/2018.

1.2. Vinculam-se a este Termo de Permissão o Edital nº 001/2018 e seus Anexos, bem como a proposta comercial da Permissionária, constantes do Processo nº xxxxxx, independentemente de transcrição.

1.3. A área total destinada ao empreendimento perfaz: (adequar conforme resultado da licitação)

LOTE 1: CAT Mercado das Flores - Centro de Atendimento ao Turista Mercado das Flores – 590,40m².

Valor da Oferta/mês por extenso para cada item ofertado:
Valor da Oferta Global, 48 (quarenta e oito) meses, por extenso para cada item ofertado:

LOTE 2: CAT VEVECO – Centro de Atendimento ao Turista VEVECO – 65,90 m².

Valor da Oferta/mês por extenso para cada item ofertado:
Valor da Oferta Global, 48 (quarenta e oito) meses, por extenso para cada item ofertado:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. A Permissão de Uso Oneroso será outorgada pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de assinatura do Termo de Uso de Permissão, podendo ser prorrogada por aditivo.

2.2 O aditamento previsto no item anterior deverá ser precedido de laudo de avaliação a ser emitido pela BELOTUR, no qual deverão constar informações acerca do cumprimento das obrigações estipuladas e a consecução dos objetivos da avença.

2.3. As permissionárias terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias para início das atividades, objeto do edital, e abertura do empreendimento ao público.

2.4. A permitente concederá prazo máximo de carência de pagamento de 60 (sessenta) dias, à partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

3.1. Como contrapartida pela PERMISSÃO DE USO e ocupação do espaço, a PERMISSIONÁRIA pagará até o quinto dia útil do mês subsequente o valor mensal de R\$ (.....), que será reajustado anualmente, a contar da data da assinatura do termo, de acordo com a variação acumulada anual do IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no período de doze meses. Sobrevindo normas legais determinadas pelo Governo Federal, prevalecerão estas.

3.2. A Permissionária deverá apresentar a comprovação do pagamento junto a Belotur no prazo estipulado para o pagamento.

3.3. O pagamento mensal da contrapartida será recolhido pela Permissionária por meio de depósito bancário na conta bancária que será informada pela Belotur.

3.4. Se a PERMISSIONÁRIA efetuar o depósito do valor estabelecido como contrapartida pela PERMISSÃO DE USO fora do prazo previsto ficará sujeita ao pagamento do aludido valor acrescido da multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor principal, mais a atualização monetária mensal, pro rata, até o dia do efetivo pagamento.

a) A multa mais a atualização financeira prevista nesta condição será depositada na forma indicada no item 3.3.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, SECURITÁRIAS E DE FUNCIONAMENTO.

4.1. A Permissionária arcará com todas as despesas necessárias para a instalação, legalização e funcionamento da Cafeteria/Bar, pagando os tributos, despesas com água, energia elétrica, telefone e demais encargos que possam incidir sobre a atividade da Permissionária incluídos os trabalhistas, sociais, securitários, cabendo-lhe providenciar e responsabilizar-se pela obtenção de alvará de funcionamento, autorização da vigilância sanitária e seguros obrigatórios legalmente exigíveis, não tendo a Contratada direito a qualquer indenização por parte da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte no caso de negativa de licenciamento, total ou parcial, da atividade que se propõe a executar no espaço objeto deste contrato, responsabilizando-se, ainda, pelo pagamento de multas aplicadas por infração de normas, regulamentos e posturas.

CLÁUSULA QUINTA – DO INVENTÁRIO

5.1. A PERMISSIONÁRIA se obriga a apresentar, por escrito, o inventário completo de quaisquer materiais, máquinas ou utensílios que venham a ser instalados nas dependências dos equipamentos da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte/_____.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

6.1. A Permissionária se obriga a:

- a) Não usar o espaço senão com a finalidade prevista nesta PERMISSÃO;
- b) Não ceder, não transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o espaço objeto desta PERMISSÃO, ou os direitos e obrigações dela decorrentes;
- c) Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais obtidos perante a justiça comum e federal dos proprietários, seus prepostos e funcionários.
- d) Restituir o espaço, quando finda ou revogada a qualquer título a presente PERMISSÃO, em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, reparando às suas custas, qualquer dano ou defeito ocorrido, ou indenizá-lo a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte / _____;
- e) Realizar permanentemente a manutenção corretiva e preventiva do espaço, arcando com o ônus daí decorrente.
- f) Apresentar a certidão de Nada Consta emitida pelo SUCAF, no momento da celebração do contrato.
- g) Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe, também, o pagamento de tributos que recaiam sobre os serviços que prestar.
- h) Manter o espaço da Permissão de Uso em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.
- i) Solicitar prévia autorização, por escrito, da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte / _____ para executar qualquer reparo, modificação ou benfeitoria na área concessionada, desde que sua execução não implique prejuízo ao patrimônio.
- j) Atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere à Cafeteria/Bar e seus serviços associados ao atendimento ao turista, toda e qualquer intimação e exigência das autoridades municipais, estaduais e federais relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.
- k) Zelar para que seus empregados, que lidem diretamente com o público consumidor, sejam educados e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida uma imagem favorável da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte / _____, tendo este o direito de solicitar o afastamento de qualquer preposto ou empregado cuja permanência for julgada inconveniente.
- l) Não fazer uso de alto-falante, receptor de televisão ou rádio, ou de outro meio de difusão de som, salvo com expressa autorização da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte / _____.
- m) Sujeitar-se ao controle e à disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviço emanadas da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte / _____ sobre as dependências e instalações de qualquer natureza.

n) Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para a Cafeteria/Bar e seus serviços associados. As condições deverão ser avaliadas no ato da vistoria, anterior ao certame.

o) Não colocar nenhum toldo, cartaz, letreiro, faixa, bandeira, estandarte ou elemento promocional na fachada do prédio, salvo com autorização escrita da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte/_____. O projeto de Programação Visual da Cafeteria/Bar deverá ser aprovado pela Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte/_____.

p) Exercer sua atividade diariamente, de acordo com o horário previsto no item 2 do Regulamento Básico da Cafeteria/Bar.

q) Armazenar, estocar ou guardar na Cafeteria/Bar somente os produtos e mercadorias destinadas a serem nela comercializados diretamente.

r) Adotar medidas de prevenção e combate a incêndio, conforme orientação da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte /_____.

s) Obedecer ao disposto no Regulamento Básico da Cafeteria/Bar e Serviços Associados.

t) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, facultando-se à contratante o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição, obrigando-se, ainda a:

- 1) cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da contratante;
- 2) não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
- 3) conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na contratante.

6.2. . Caberá à PERMISSIONÁRIA a total responsabilidade por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas perante terceiros vinculadas ou decorrentes do uso do espaço objeto desta PERMISSÃO DE USO. Da mesma forma, a PERMISSIONÁRIA responderá civil e criminalmente por todos os prejuízos, perdas e danos que, por si, seus empregados, subordinados, prepostos ou contratados, causarem ao imóvel, ao espaço, ao patrimônio, aos servidores da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte ou a terceiros, ficando responsável, ainda, pelas indenizações que em tais casos forem devidas.

6.3. Os equipamentos elétricos duráveis, tais como geladeira, freezer, forno elétrico, fogão, entre outros, deverão ser fornecidos pela Permissionária.

6.4. O fornecimento e gestão de todos os demais equipamentos de menor porte (portáteis) e utensílios necessários à exploração do serviço, tais como espremedores, pratos, copos, xícaras, talheres, guardanapos e demais também caberá à Permissionária.

6.5.. Caberá à Permissionária requerer para a Cafeteria/Bar o Vigilância Sanitária (CMVS) e o Alvará de Funcionamento.

6.6. A permissionária deverá observar, no que couber, a Lei n.º 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a IN n.º 1/2010 da SLTI/MPOG (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências), na execução dos serviços.

6.7. Caberá à Permissionária providenciar semestralmente a dedetização e desinfecção completa do espaço objeto da Permissão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

7.1. Notificar o PERMISSONÁRIO, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto do contrato de concessão.

7.2. Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato de concessão, por meio de Fiscal formalmente designado pela Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

8.1. Esta Permissão de Uso poderá ser extinta nas seguintes hipóteses:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação;
- f) Falência ou extinção da empresa permissionária e falecimento ou incapacidade do titular;
- g) Ou outra forma que a legislação em vigor estabelecer.

CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

9.1. Aplicam-se a este instrumento a Lei nº 13.303, de 20 de junho de 2016, especialmente aos casos omissos, e no que couber, a Lei n.º 10.295/2001 (Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia), a Lei n.º 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a IN n.º 1/2010 da SLTI/MPOG (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências), Decreto n.º 5.940, de 25 de outubro de 2006 (Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências), aplicando-se por analogia e no que couber a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e o Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este Instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da BELOTUR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - BELOTUR providenciará a publicação no Diário Oficial município do extrato deste Termo, correndo as despesas às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBPERMISSÃO

É vedada a subpermissão total ou parcial, do objeto mencionado neste termo de referência, bem como sua cessão ou transferência total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir eventual controvérsia decorrente deste edital ou do Termo de Permissão de Uso Oneroso fica eleito o foro da Fazenda Pública de Belo Horizonte, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, facultando-se à contratante o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição, obrigando-se, ainda a:

- a) cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da contratante;
- b) não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
- c) conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na contratante.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

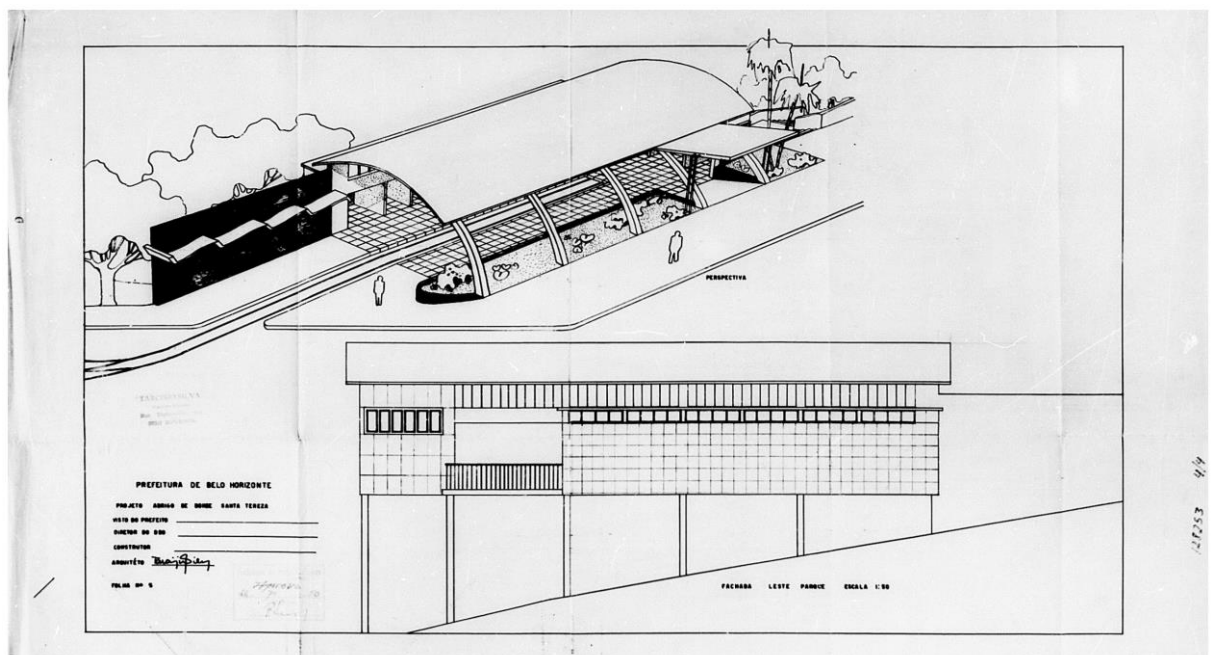
Belo Horizonte, _____ de _____ de _____

Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - BELOTUR
PERMITENTE

PERMISSIONÁRIA

ANEXO VIII

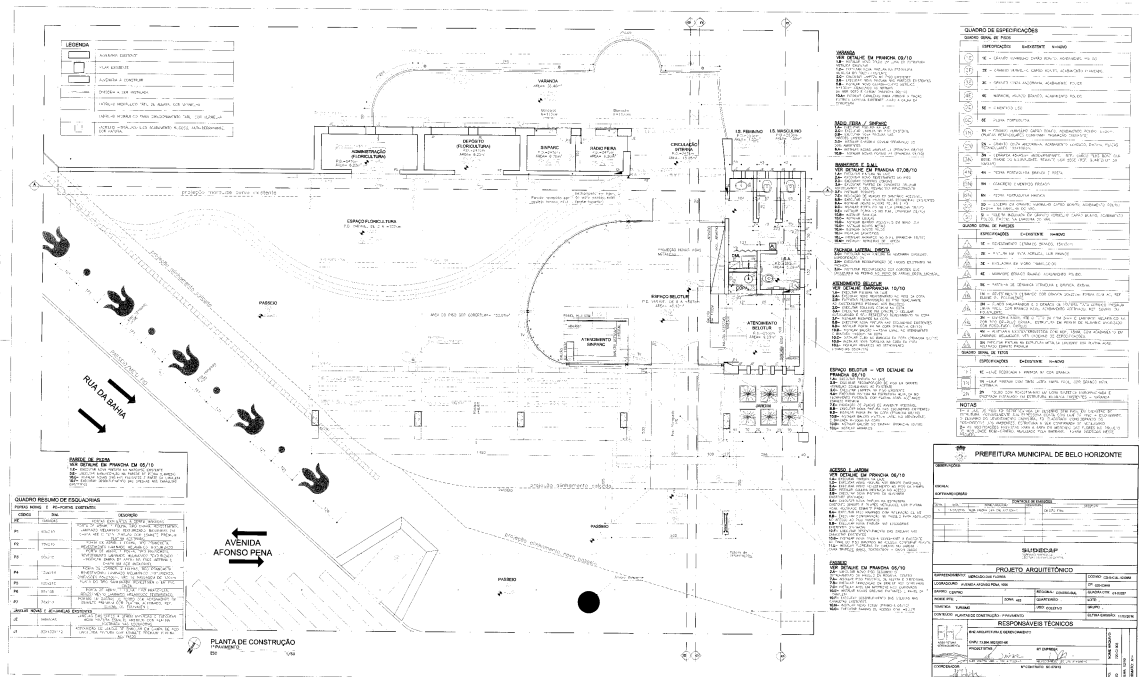
FOTOS E PLANTAS CAT MERCADO DAS FLORES





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

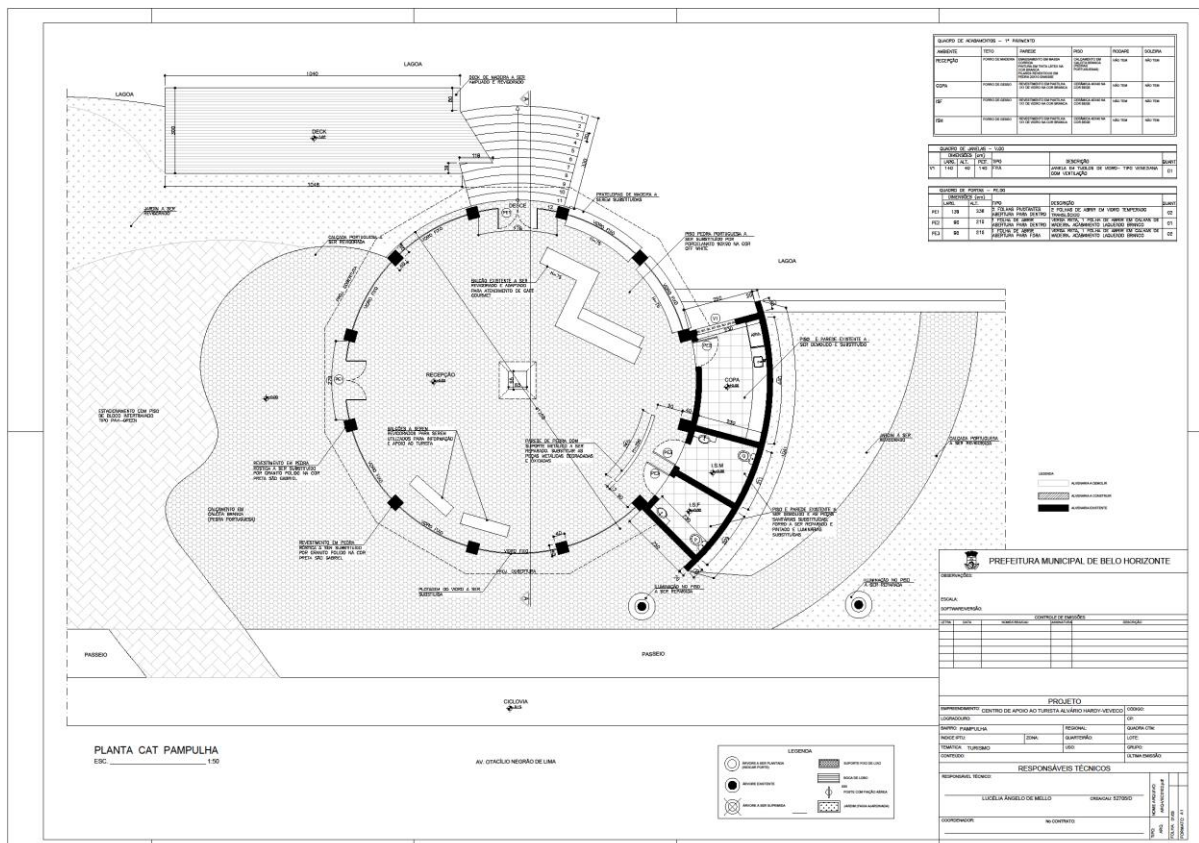
GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA



ANEXO IX

FOTOS E PLANTAS CAT VEVECO





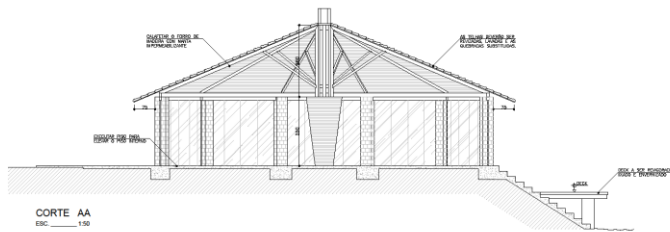
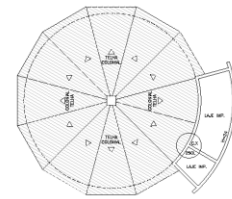
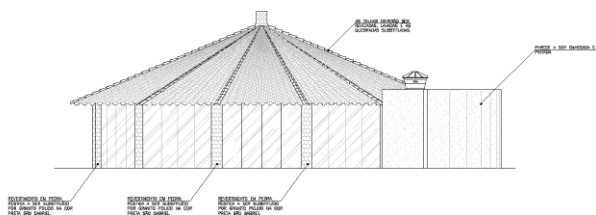
CORTE AA
ESC. _____ 1:50

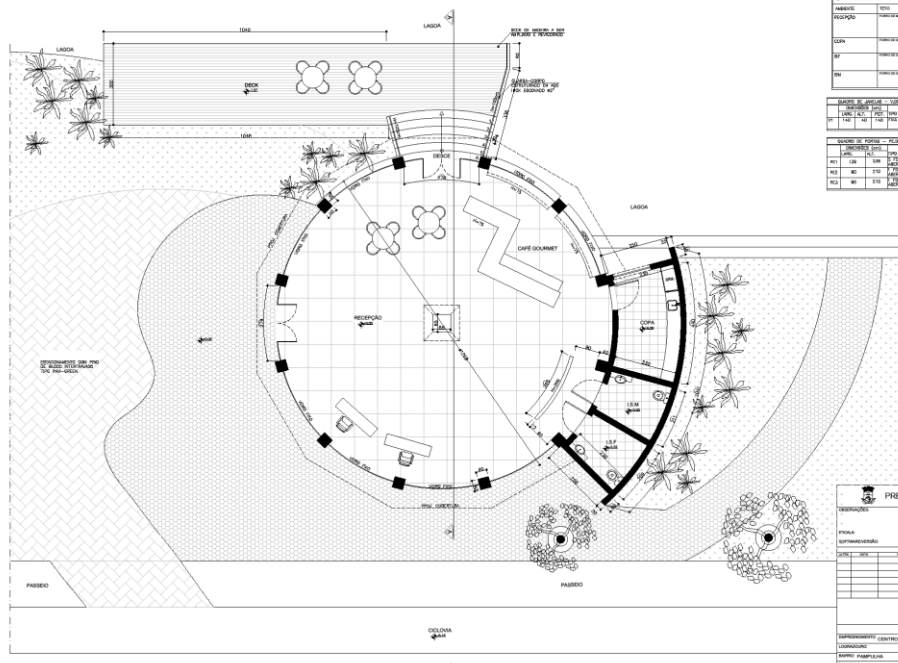
DIAGRAMA DE COBERTURA
ESC. _____ 1:100



FACHADA FRONTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE				
INSCRIÇÃO				
TÍTULA				
CONTINUIDADE				
COMISSÃO DE SELEÇÃO				
PRIMEIRA	SEGUNDA	TERCEIRA	QUARTA	QUINTA
PROJETO CENTRO DE APOIO AO TURISMO AO LONGO DO ANO DE 2010 COORDENADOR BAIRRO PAMPULHA ENDEREÇO CIDADE CEP INSCRIÇÃO DATA ASSINATURA ASSINADO TÍTULA TURISMO PROJETO PROJETO PROJETO CONTATO CONTATO CONTATO CONTATO				
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS				
RESPONSÁVEL TÉCNICO LUCILEIA RIBEIRO DE MELLO GERENTE TÍTULO COORDENADOR COORDENADOR				

TÍTULA
 Nº _____
 DATA ____/____/____

PLANTA CAT PAMPULHA
ESC. _____ 120

SISTEMA DE AVALIAÇÃO – 1º BIMESTRE						
PROFESSOR	CONT. DE AVALIAÇÃO	PROVA	PROVA	PROVA	SOLUÇÃO	
CPM	CONT. DE AVALIAÇÃO	PROVA	PROVA	PROVA	SOLUÇÃO	
EF	CONT. DE AVALIAÇÃO	PROVA	PROVA	PROVA	SOLUÇÃO	
EN	CONT. DE AVALIAÇÃO	PROVA	PROVA	PROVA	SOLUÇÃO	

SISTEMA DE AVALIAÇÃO – 2º BIMESTRE				SISTEMA DE AVALIAÇÃO – 3º BIMESTRE		SISTEMA DE AVALIAÇÃO – 4º BIMESTRE	
PROFESSOR	CONT. DE AVALIAÇÃO	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA
CPM	CONT. DE AVALIAÇÃO	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA
EF	CONT. DE AVALIAÇÃO	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA
EN	CONT. DE AVALIAÇÃO	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA	PROVA

[illegible]

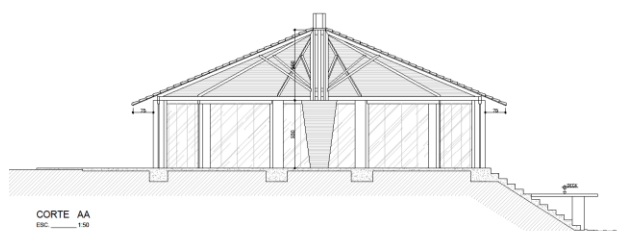
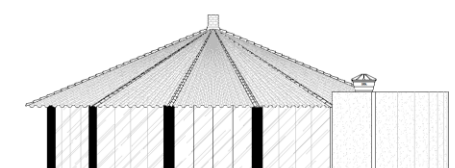
CORTE AA
ESC. _____ 150

DIAGRAMA DE COBERTURA



FACHADA FRONTAL

[illegible]